



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
04.12.2023 Juan T. M.
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 61/2023

Fica autorizado o Município de Manguinhos, por intermédio do Poder Executivo, a efetuar parcelamento de débitos das Contribuições Previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização do Município de Manguinhos, por intermédio do Poder Executivo, a efetuar parcelamento de débitos das Contribuições Previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Manguinhos, por intermédio do Poder Executivo, a efetuar parcelamento de débitos das Contribuições Previdenciárias patrimoniais devidas pelo Município de Manguinhos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, referente à GFIP, ano base 2022, competência dezembro de 2022, e ano base 2023, competências março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2023.

Parágrafo Único: O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991

Dados: 2023.11.30 12:24:13 -03'00'

18



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 061/2023

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão de autorização legislativa para o parcelamento de débitos do Município junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no tocante as contribuições previdenciárias patronais não recolhidas ano base 2022, competência dezembro de 2022, e ano base 2023, competências março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2023, relativas aos funcionários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

O referido Projeto de Lei reconhece débitos e autoriza o parcelamento com a Secretaria da Receita Federal do Brasil de valores devidos, dando possibilidade ao Município de honrar com a devida quitação dos débitos referentes a esta contribuição social.

Esclareça-se que após a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a arrecadação, cobrança e recolhimento não estão mais a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social, razão pela qual o parcelamento é realizado diretamente ao órgão fazendário.

Diante do exposto, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

**ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991**

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE

MORAES:21427216991

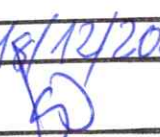
Dados: 2023.11.30 12:26:18 -03'00'

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR MAIORIA

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 18/12/2023

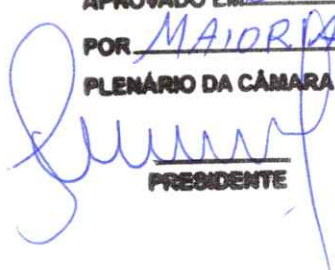

PRESIDENTE


SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR MAIORIA

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/12/2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

Protocolo de Envio de Solicitação de Juntada de Documento

Protocolo:	77777843181854
Data/hora do envio:	29/11/2023 14:37:25
Processo/Procedimento:	10906.554846/2023-10
Solicitante:	77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Relação do Solicitante com o processo:	Interessado Principal
Responsável pelo Envio:	77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Perfil do Responsável pelo Envio:	Titular

A solicitação de juntada de documento foi enviada com sucesso. A solicitação será analisada e o resultado da análise será enviado para a sua Caixa Postal e a do seu representante legal, no Portal e-CAC.

Acompanhe o resultado da avaliação da sua solicitação na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Através do app e-Processo, você pode também consultar as informações e acompanhar o andamento desse Processo, bem como consultar os documentos e solicitar juntada de documentos. O app e-Processo está disponível para dispositivos móveis nas lojas de aplicativos Google Play Store, para o sistema Android, e Apple Store, para o sistema iOS.





Município de Mangueirinha - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

85

Despesas por credor

Última atualização: 24/11/2023 00:18:52

Despesas por credor



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA | Ano: 2023 | Natureza jurídica: Todas | Nome do favorecido: I.N.S.S

Credor	Inscrição do credor	Pagamentos do ano (a) (R\$)	Saldo a pagar do ano (b) (R\$)	Pagamento de restos (c) (R\$)	Saldo de restos a pagar (d) (R\$)	Cancelamento de restos (R\$)	Pagamento total (a + c) (R\$)	Saldo a pagar (b + d) (R\$)
I.N.S.S.	29.979.036/0189-45	2.127.759,83	4.535.797,55	645.634,21	596.050,89	616,99	2.773.394,04	5.131.848,44
		Total geral 2.127.759,83	Total geral 4.535.797,55	Total geral 645.634,21	Total geral 596.050,89	Total geral 616,99	Total geral 2.773.394,04	Total geral 5.131.848,44



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 100/2023

REF. PROJETO DE LEI Nº 061/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO. RECONHECIMENTO DE DÉBITO QUE EQUIPARA-SE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 29, § 1º, LRF). NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS E ESTUDOS COMPLEMENTARES. EMIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos referentes a contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Mangueirinha ao Regime Geral de Previdência Social, a ser efetivado perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

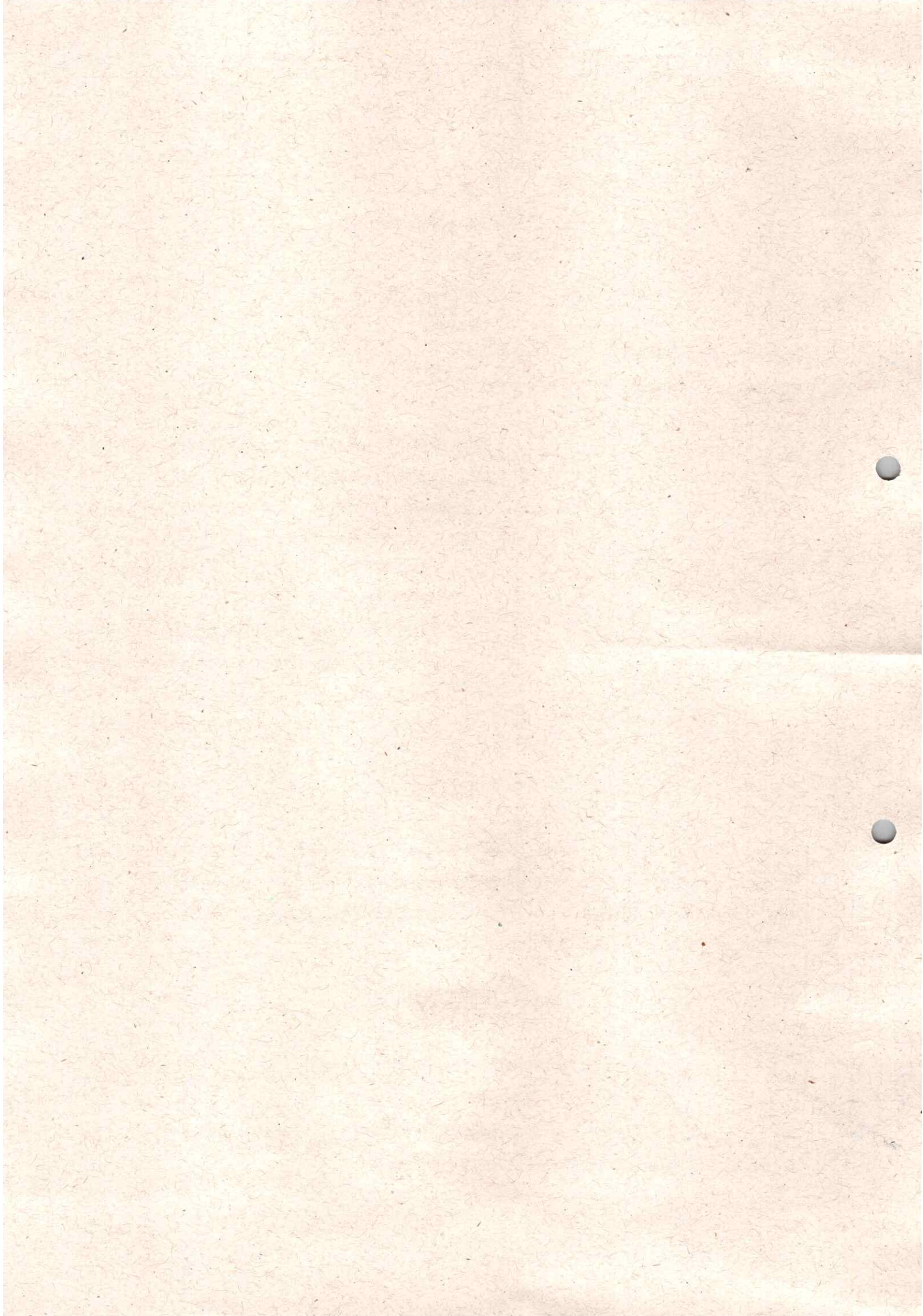
Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSIÇÃO. DA EQUIPARAÇÃO À OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 29, § 1º, LRF)

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 11/12/23, às 15h 52min.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado *"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."*

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

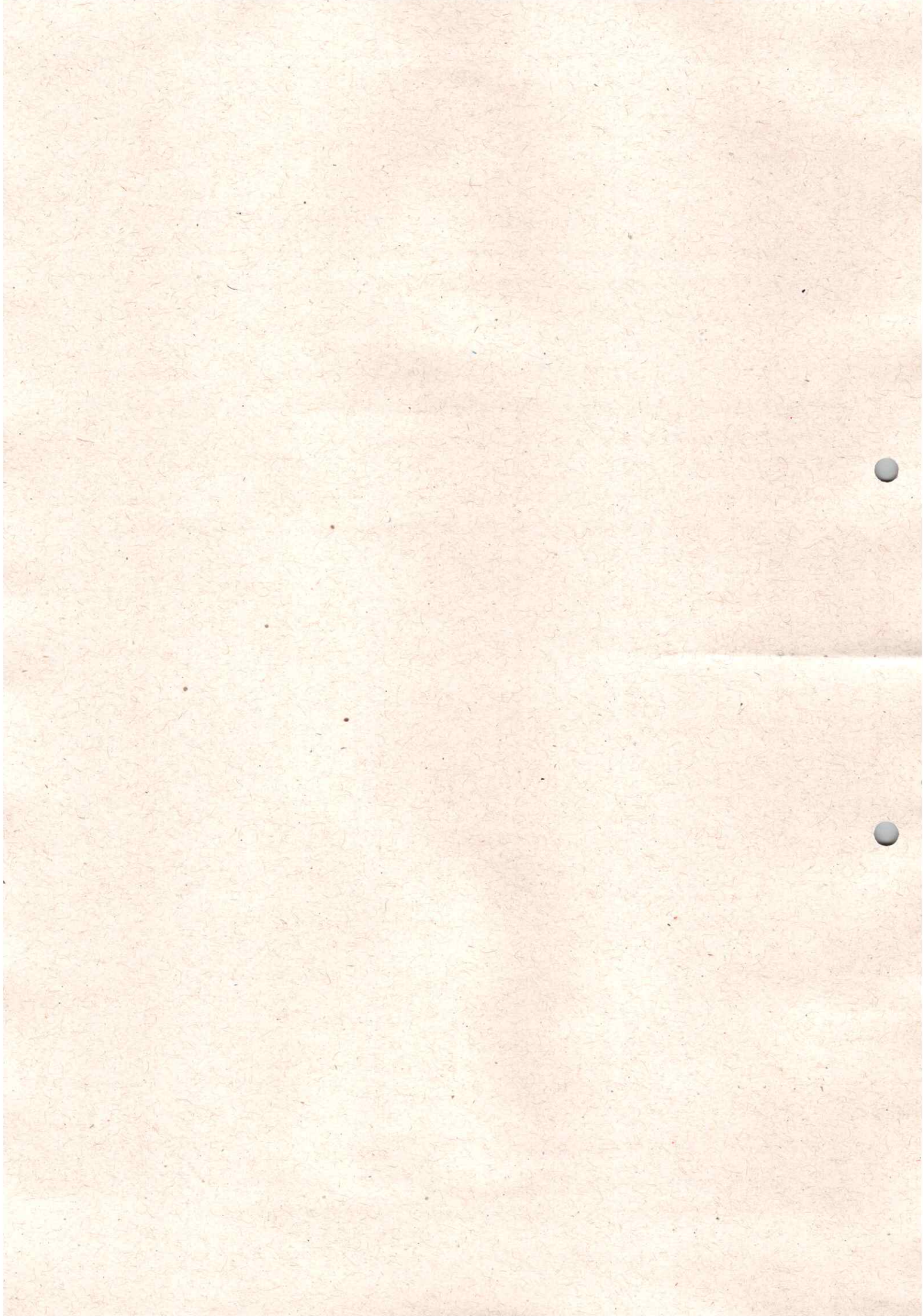
Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, o Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Chefe do Executivo Municipal a parcelar débitos de contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Mangueirinha, o que efetivamente se insere em assunto de interesse local.

Página 2 de 14





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a proposição fora deflagrada pelo chefe do Executivo Municipal.

Importante ressaltar que, *a priori*, o alcaide pode praticar atos de administração ordinária – neles compreendidos os que acarretem encargos, obrigações ou responsabilidades para o Município – independentemente de autorização da Câmara Municipal.

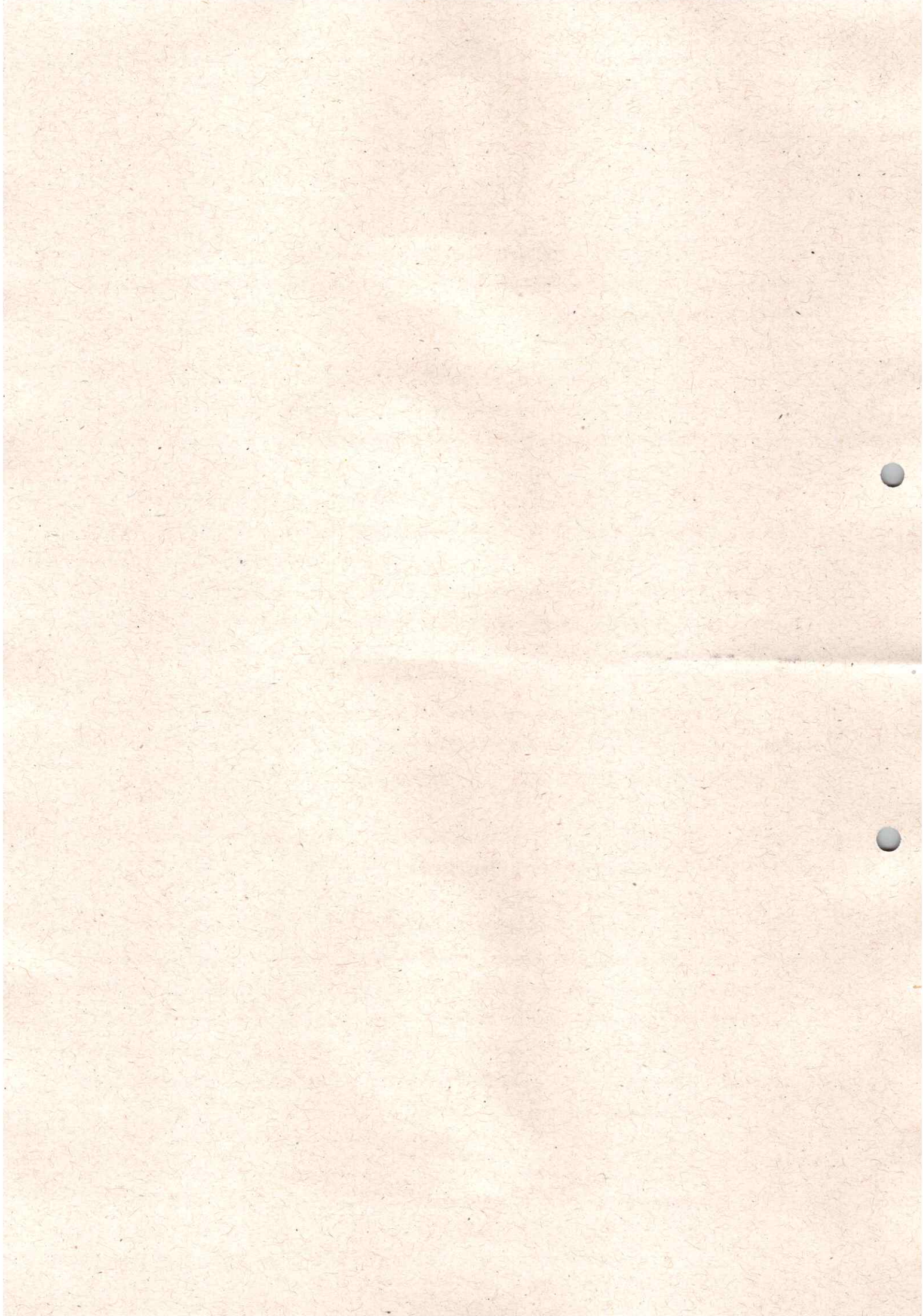
No entanto, especificamente no tocante à matéria em análise, em que o reconhecimento de um débito pelo ente municipal se equipara a contratação de operação de crédito – o que será melhor explicado mais adiante –, existem previsões normativas específicas, de observância obrigatória pelo Município, que exigem a autorização do Poder Legislativo, *v.g.*, os incisos III e V, do artigo 167, da Constituição Federal, bem como o inciso I, do § 1º, do artigo 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00).

Não obstante, a própria Lei Orgânica deste Município condiciona a contratação de operações de créditos à deliberação da Câmara Municipal (artigos 40, inciso VI e 66, inciso XIX).

Dessarte, feitas tais considerações, reputo que inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, consigno que a contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes, subordina-se às normas da LRF (LC nº 101/00) e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001, a quem compete, de conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.

Sobre a operação de crédito propriamente, sua definição pode ser extraída do artigo 29, inciso III, da mencionada lei complementar, a saber: “*compromisso*”





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros."

Mais adiante, a mesma LC assevera que "equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16" (§1º do art. 29), daí porque forçoso concluir que o reconhecimento e parcelamento de débitos - cuja autorização é objeto deste Projeto de Lei - configura operação de crédito para os fins legais.

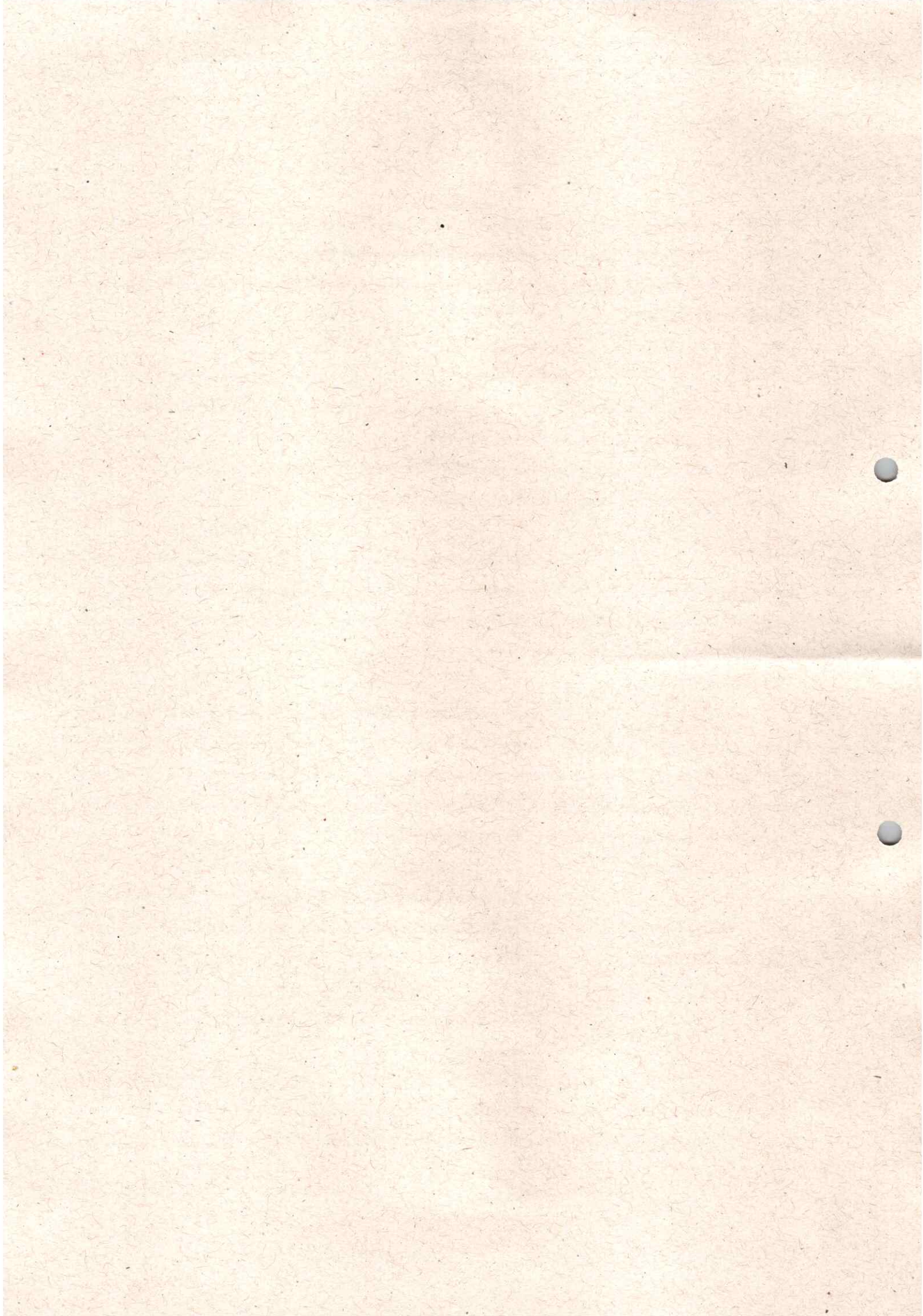
Ressalto que tal caracterização poderia até ser afastada caso o débito em questão seja pré-existente e "junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida" (art. 3º, §2º, inciso II da Resolução nº 43/2002 do Senado Federal).

Contudo, considerando que não houve qualquer comprovação pelo proponente nesse sentido - a bem da verdade sequer alegou-se tal circunstância - a presente análise opinativa por parte deste Procurador será no sentido de que o pretense parcelamento efetivamente equipara-se à operação de crédito, sem se olvidar de que a análise definitiva desta *quaestio* recai aos eminentes Camaristas.

Feitas tais considerações preambulares, passo a análise específica e pormenorizada dos requisitos que entendo necessários para o objeto pretendido na presente proposição. Confira-se.

B) DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Como mencionado, na ótica deste Procurador, o reconhecimento e parcelamento do débito cuja autorização se pretende obter com este Projeto de Lei equipara-se a operação de crédito, na forma do artigo 29, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nessa ordem de ideias, impende mencionar que o referido Diploma prevê a observância de inúmeros limites e condições para que seja possível a realização de operação de crédito, atribuindo ao Ministério da Fazenda a verificação de tais requisitos (LRF, Art. 32). Confira-se:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

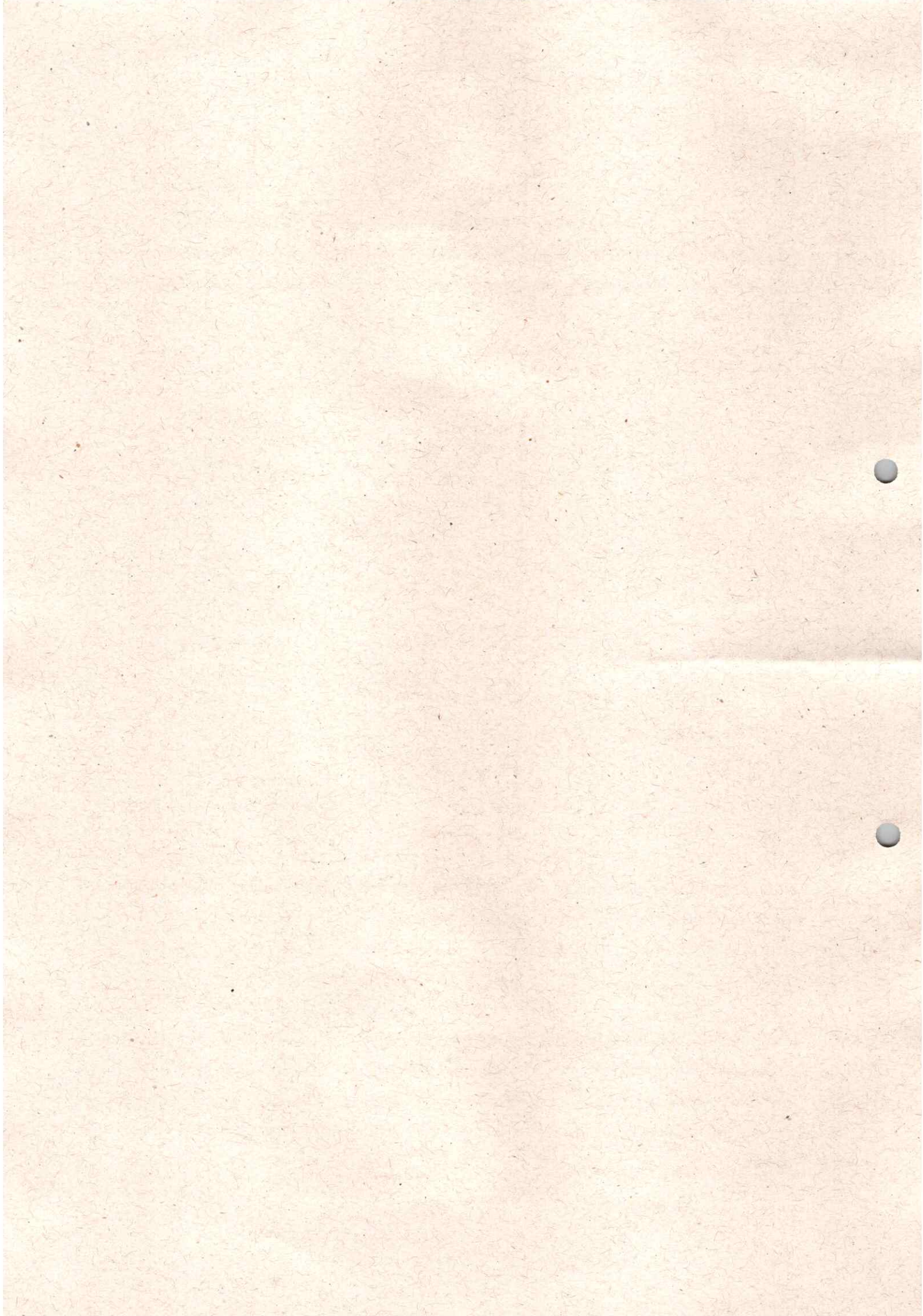
IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Destarte, o ente interessado deverá formalizar seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, assim como o atendimento das condições referidas no §1º do Art. 32 da LRF.

Dentre as condições acima citadas, extrai-se: (i) existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; (ii) a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; (iii) observância dos limites fixados pelo Senado Federal; (iv) atendimento ao disposto no inciso III, do artigo 167, da Constituição da República. É o que passo a expor.





B.1) DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

No que tange à autorização legislativa, em que pese o Poder Executivo tenha editado este Projeto de Lei visando cumprir este requisito (edição de lei específica), forçoso se reconhecer que a proposição não identifica os elementos essenciais como o prazo e custo total a ser praticado no presente caso.

Perceba-se que não há indicação expressa dos valores da obrigação principal, tampouco taxa e quantitativo de juros e multas de mora, encargos legais, eventuais honorários advocatícios, dentre outros aspectos financeiros relevantes.

Sendo assim, concluo que, a despeito de este Projeto de Lei pretender a concessão de autorização legislativa, há ausência de indicação dos aspectos principais referentes aos débitos assumidos, de modo que a pretensa autorização legislativa torna-se inócua por não ser suficiente a atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

É dizer: a falta da indicação de uma proposta com termos e condições gerais minimamente delineados dificulta o objeto de análise e esvazia o espectro de atuação dos parlamentares, que acaba por passar um verdadeiro “cheque em branco” para que o Chefe do Poder Executivo Municipal negocie a dívida como melhor aprover.

De mais a mais, impende destacar que no ano de 2022 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 113/2021, que incluiu os artigos 116 e 117 aos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, autorizando o parcelamento excepcional de débitos previdenciários, que posteriormente foi regulamentada pela Portaria da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 1308/2022.

No entanto, a adesão ao referido parcelamento encerrou-se em 30 de junho de 2022, e a autorização para parcelamento era referente a débitos com vencimento até 31 de outubro de 2021.

108
f



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, considerando que a pretensão de parcelamento em análise notoriamente não possui subsunção às citadas disposições constitucionais transitórias, entendo necessário que seja esclarecido pelo Poder Executivo qual normativa embasará o pretenso parcelamento e, principalmente, que seja indicado expressamente os valores do débito a ser parcelado, os valores das parcelas e a quantidade destas últimas e, ainda, quantitativo de juros e multas de mora, encargos legais, eventuais honorários advocatícios, dentre outros aspectos financeiros relevantes.

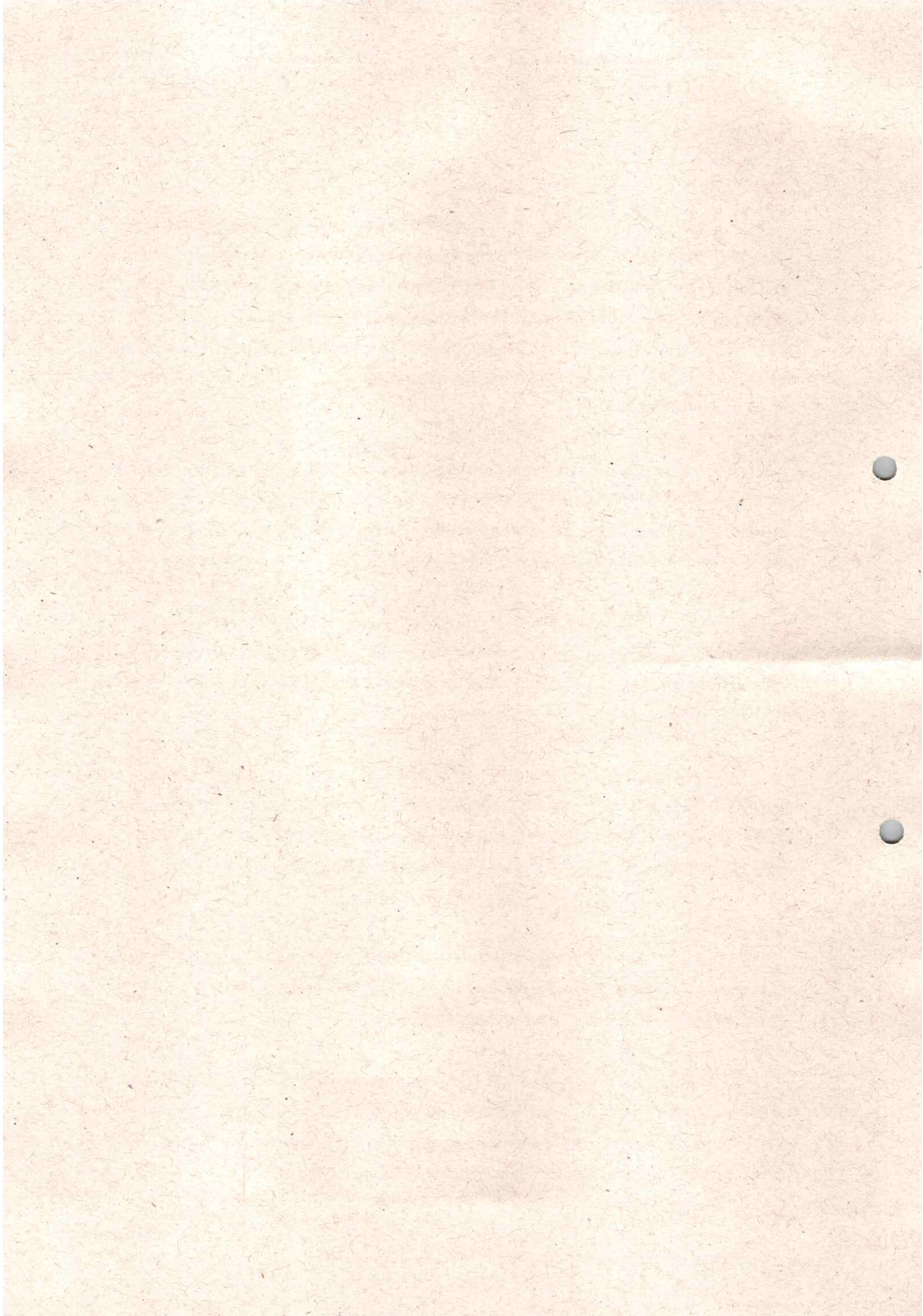
De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence às comissões temáticas respectivas e ao soberano Plenário, limito-me às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

B.2) DA PREVISÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E PREVISÃO DA DESPESA NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

De mais a mais, as despesas a serem assumidas pelo Município de Mangueirinha deverão estar vinculadas à programas constantes no Plano Plurianual e estar também previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (vez que se estendem para além deste exercício financeiro), devendo, ainda, existir dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual.

Ocorre que o o artigo 3º do Projeto de Lei em análise se limita a afirmar que “as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento”, e que deverão “fazer constar nos orçamentos subsequentes”.

Perceba-se, dessarte, ausência de cumprimento com este requisito, ao passo que o proponente deixou de indicar se estas dotações já existem no atual orçamento ou se serão oportunamente incluídas por intermédio de algum crédito adicional, bem como nada menciona acerca de eventual inclusão no PPA ou LDO.





Diante deste cenário, recomendo que a Comissão de Orçamento e Finanças, antes de emitir seu parecer, expeça ofício ao Alcaide, solicitando informações acerca da existência de previsão das despesas com o parcelamento no orçamento vigente, bem como perquirindo sobre a adequação da aquisição pretendida com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, condição sem a qual este Projeto não poderá ser aprovado.

B.3) DOS LIMITES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS FIXADOS PELO SENADO

FEDERAL

No que se refere à observância dos limites fixados pelo Senado Federal, a Resolução nº 043/2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, determina em seu art. 7º que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16,0% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida - RCL:

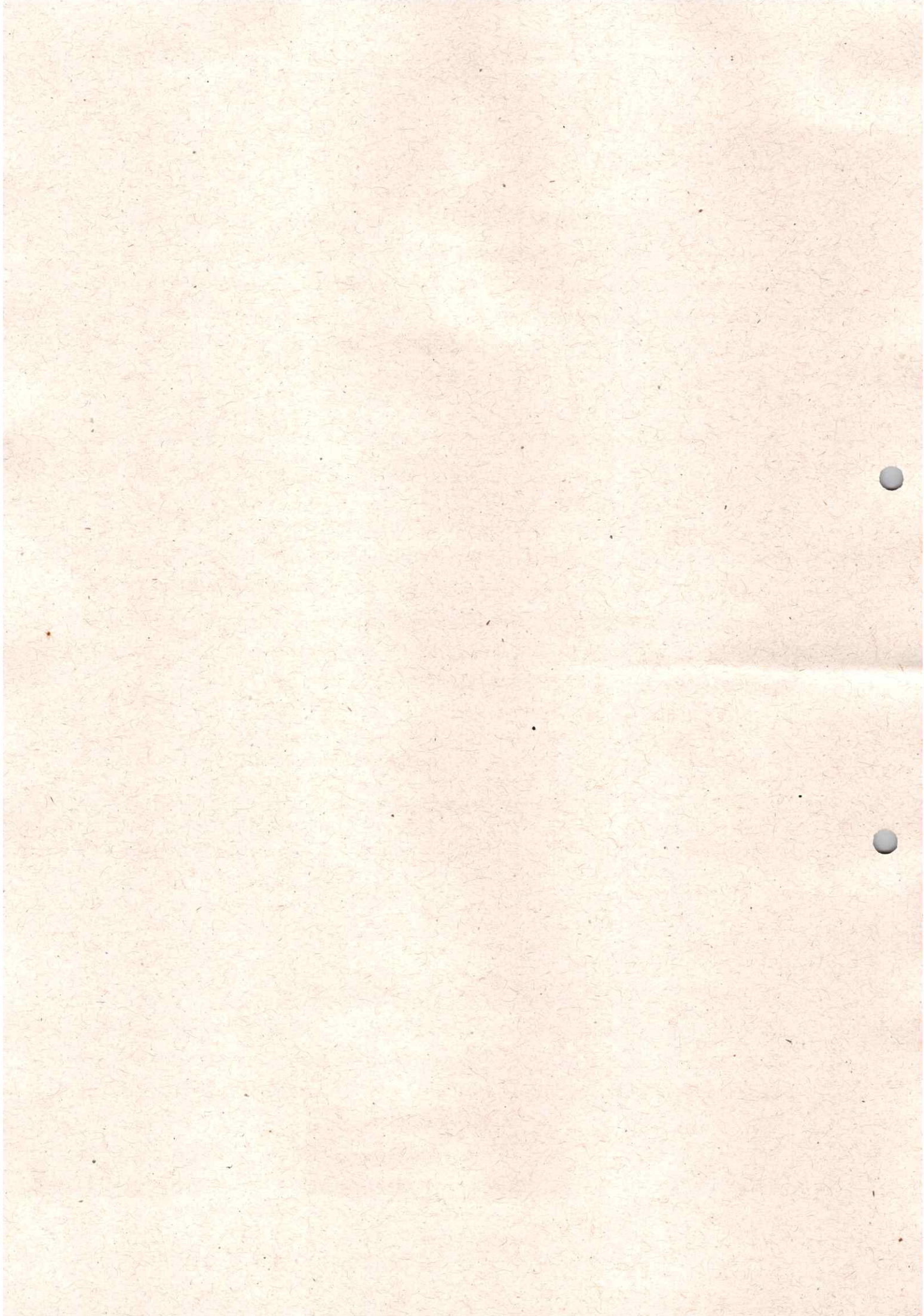
Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4; [...]

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003) (destacou-se)

Na hipótese de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, este limite será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001 (§ 1º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Ainda, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida (inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001).

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

- I - todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
- II - os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº36, do Senado Federal, de 11/11/2009)

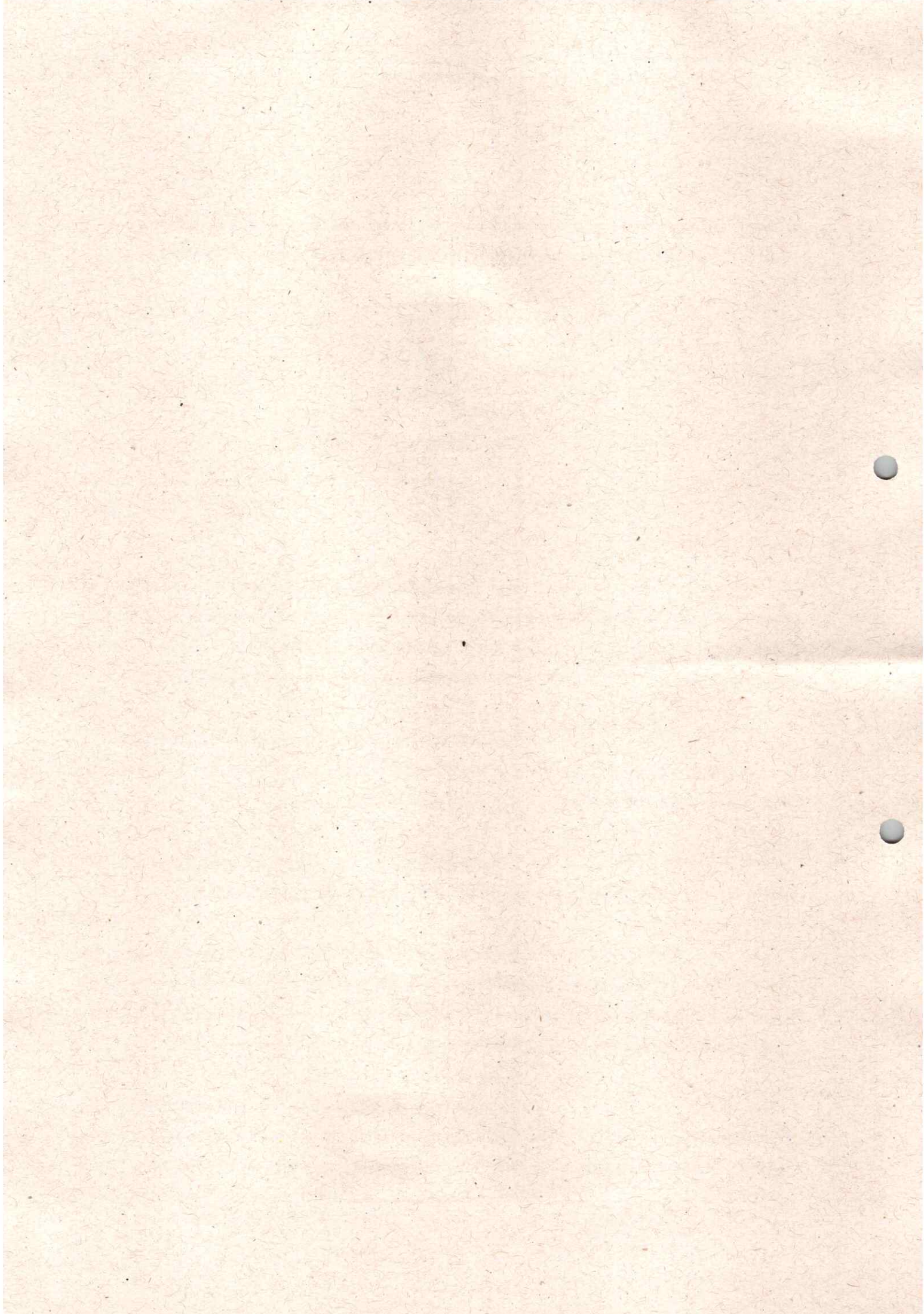
Também, a dívida consolidada líquida dos municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá exceder, respectivamente, a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, combinado com art. 3º da RSF nº 40/2001).

O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) em um exercício financeiro não poderá ser superior a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida - RCL (art. 10 da RSF nº 43/2001).

O saldo global das garantias concedidas pelo Município não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da RCL (art. 9º da RSF nº 43/2001).

Contudo, verifico que Projeto de Lei em análise não traz em seu bojo, tampouco em seus anexos, qualquer menção de que a dívida que pretende assumir - a qual se equipara à operação de crédito -, somadas a outras eventuais operações de crédito realizadas em um exercício financeiro, observam os limites linhas acima apontados.

Sendo assim, para a **eskorreita deliberação desta proposição e para o fornecimento da consequente autorização legislativa, entendo, salvo melhor juízo, imprescindível a solicitação de comprovação pelo proponente de que o débito a ser**





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

assumido encontra-se dentro das balizas previstas na Resolução do Senado Federal nº 043/2001, acima mencionadas e dentro do limite de endividamento do Município.

Consigno, por fim, e também no intuito de demonstrar a relevância das supramencionadas exigências, que a contratação de operação de crédito (aqui considerada por analogia) em desacordo com os requisitos legais poderá configurar a prática, pelo prefeito municipal, do delito tipificado no artigo 1º, inciso XX¹, do Decreto-Lei nº 201/67.

B.4) DA OBSERVÂNCIA À REGRA DE OURO (ART. 167, INCISO III, DA CRFB)

Outrossim, observo que o proponente do Projeto de Lei em estudo não logrou demonstrar que a dívida a ser assumida e equiparada à operação de crédito respeitará a famigerada “regra de ouro”, prevista no artigo 167, inciso III², da Constituição da República, pela qual o ente federativo possui os gastos públicos limitados ao valor gasto com despesas produtivas (despesas de capital). Nesse sentido: PISCITELLI, Tathiane dos Santos. Constituição Federal comentada. São Paulo, p. 701.

Por oportuno, registro que o cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no § 3º do art. 32 da LRF e art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001:

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital

¹ Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...)

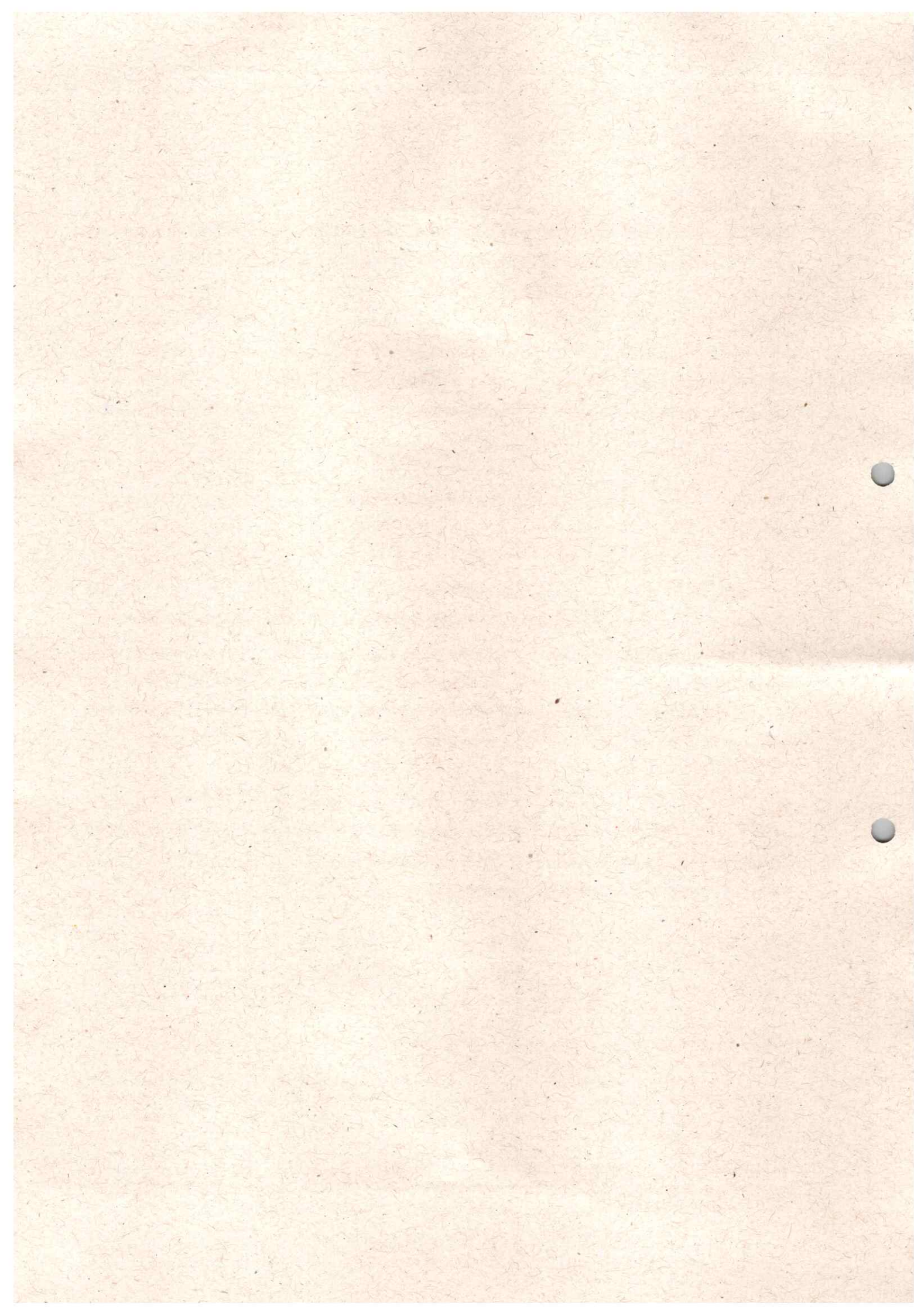
XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

² Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

14
28





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

- I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e
- II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

§ 2º Não serão computados como despesas de capital, para os fins deste artigo:

- I - o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e
- III - as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação ou pela União.

§ 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II do § 2º, se concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

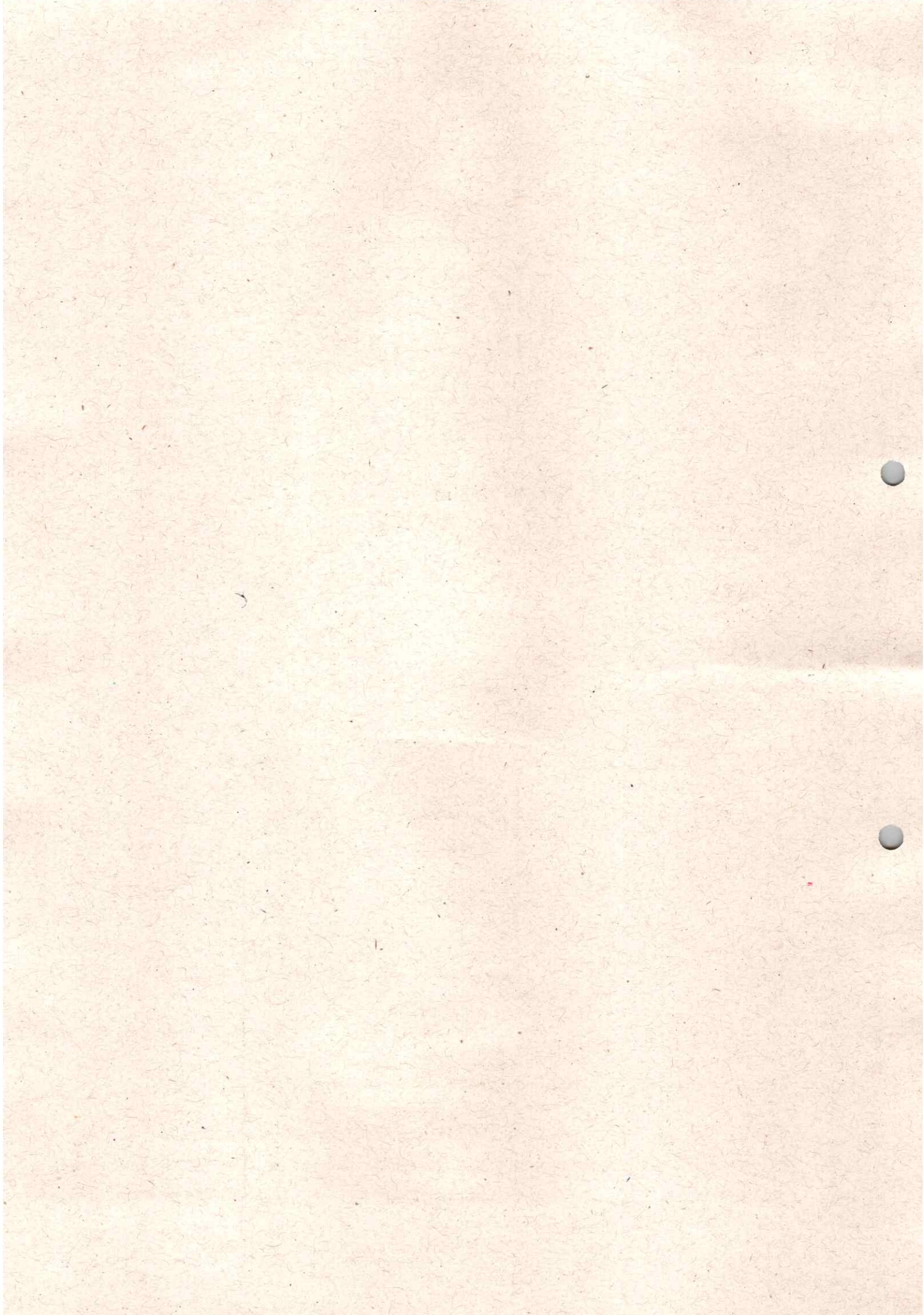
§ 4º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

Ainda sobre a observância da regra de ouro, ressalto que não há se falar, no caso concreto, em dispensa de seu cumprimento por força do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 106/2020, tendo em vista que a vigência do decreto de calamidade pública

15
P8





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

reconhecido pelo Congresso Nacional findou-se em 31/12/2020 (Decreto Legislativo nº 006/2020), inexistindo prorrogação até o presente momento.

B.5) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E SUA ADEQUAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

De mais a mais, a falta de comprovação de que a dívida a ser assumida e equiparada à operação de crédito encontra-se dentro limite acima mencionado faz emergir outra exigência da LRF, que se mostra imprescindível para a medida pretendida, eis que inegavelmente acarretará aumento de despesa: os documentos mencionados no artigo 16, incisos I e II, do mencionado Diploma. Confira-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

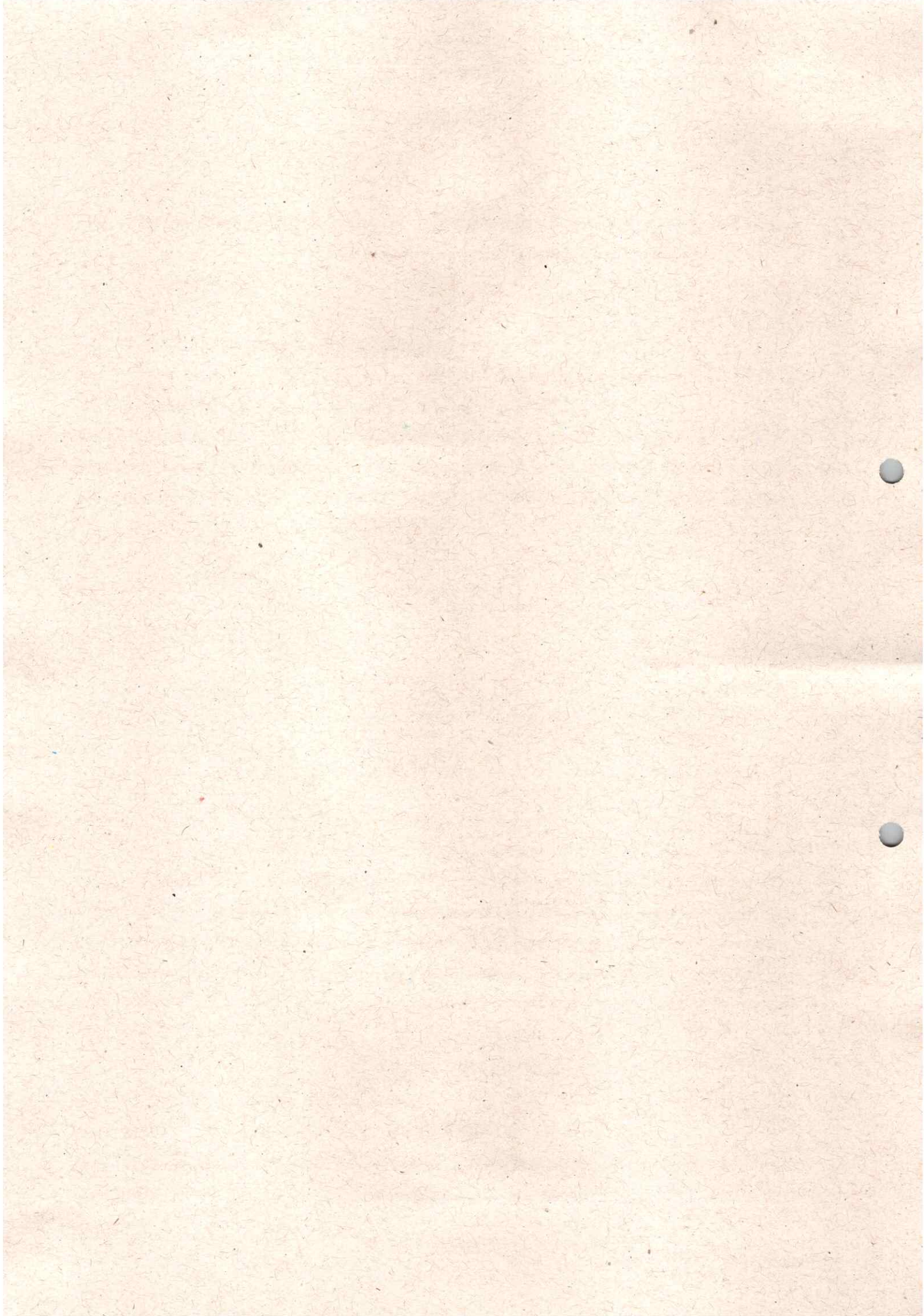
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifou-se)

Portanto, considerando que não fora comprovada a existência de previsão orçamentária, entendo prudente, a fim de instruir adequadamente o Projeto em comento, RECOMENDAR aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, caso coadunem com o entendimento aqui exarado, que encaminhem ofício ao Alcaide, para que remeta a esta Casa de Leis, a estimativa de impacto orçamentário financeiro, com reflexos no exercício corrente e nos dois anos subsequentes ao que deva entrar em vigor, ou seja, referente aos anos de 2023, 2024 e 2025, bem como a declaração a que se refere o artigo 16, inciso II, da LRF.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame não reúne, no presente momento, condições para ser aprovado, motivo pelo qual reitero, em especial, as seguintes recomendações:

16
18





Câmara Municipal de Mangueirinha

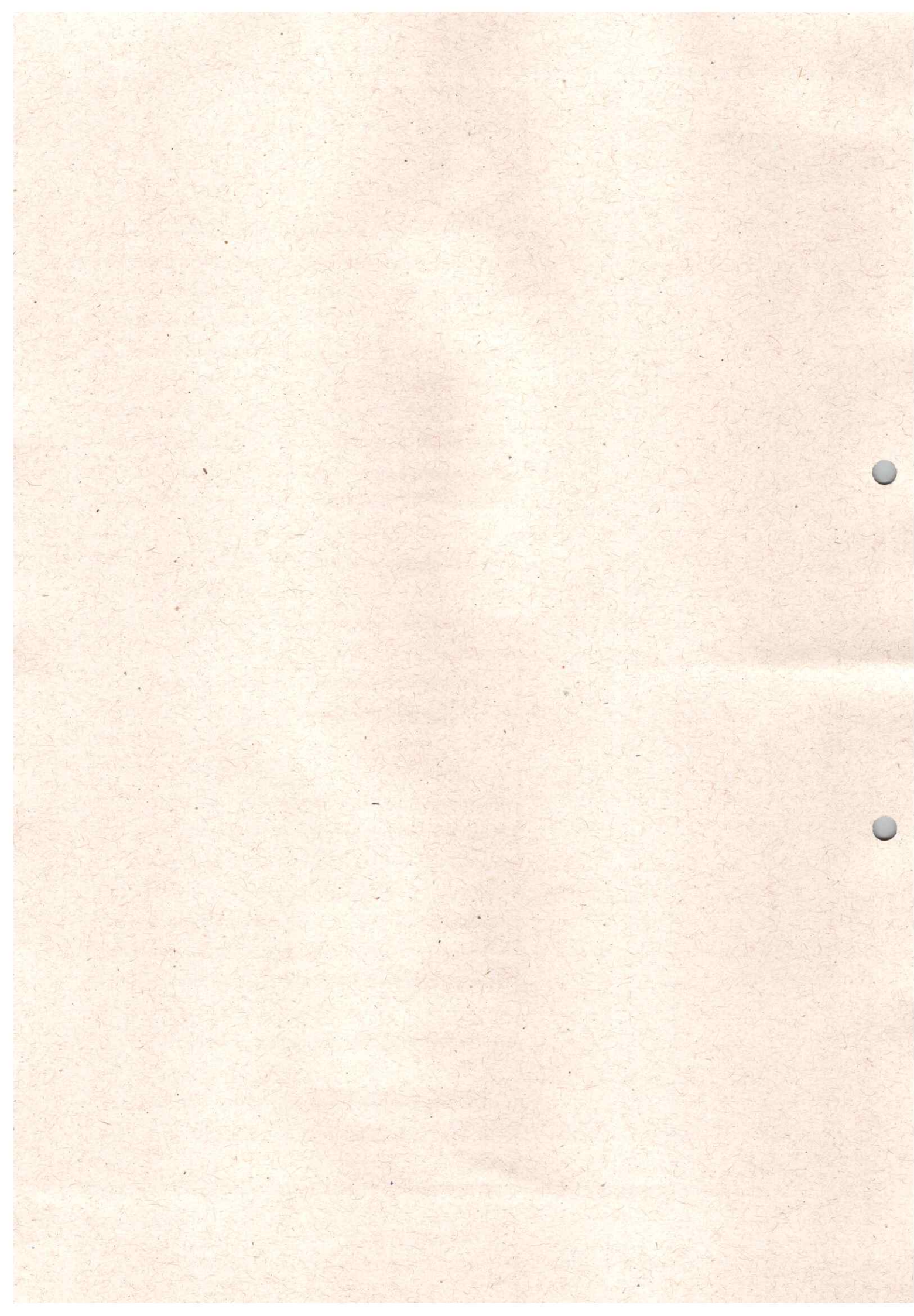
CNPJ 77.780.120/0001-83

- (i) seja solicitado ao Poder Executivo a indicação expressa dos valores do débito a ser parcelado, os valores das parcelas e a quantidade destas últimas e, ainda, quantitativo de juros e multas de mora, encargos legais, eventuais honorários advocatícios, dentre outros aspectos financeiros relevantes;
- (ii) seja solicitado ao Poder Executivo Municipal a comprovação de que as parcelas a serem assumidas possuem previsão orçamentária e constem do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme exposto no item "b.II" do presente parecer;
- (iii) seja solicitado ao Poder Executivo Municipal a comprovação de que o débito a ser assumido, que se equipara à operação de crédito, observa os limites preconizados na Resolução do Senado Federal nº 043/2001 e está dentro do limite de endividamento do Município, conforme exposto no item "b.III" do presente parecer;
- (iv) seja solicitado ao Poder Executivo Municipal a comprovação de que o débito a ser assumido, que se equipara à operação de crédito, atende ao disposto no artigo 167, inciso III, da Constituição da República;
- (v) seja solicitado ao Poder Executivo Municipal estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois seguintes, bem como declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa promovido pela assunção de dívida possui adequação com as leis orçamentárias vigentes (artigo 16, incisos I e II, da LRF).

Registro, ainda, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo³, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a

³ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

17
18





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

Por fim, anote-se que o Projeto de Lei em questão deverá ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28 e 28-A, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 11 de dezembro de 2023.

FELIPE JOSÉ PIASSA

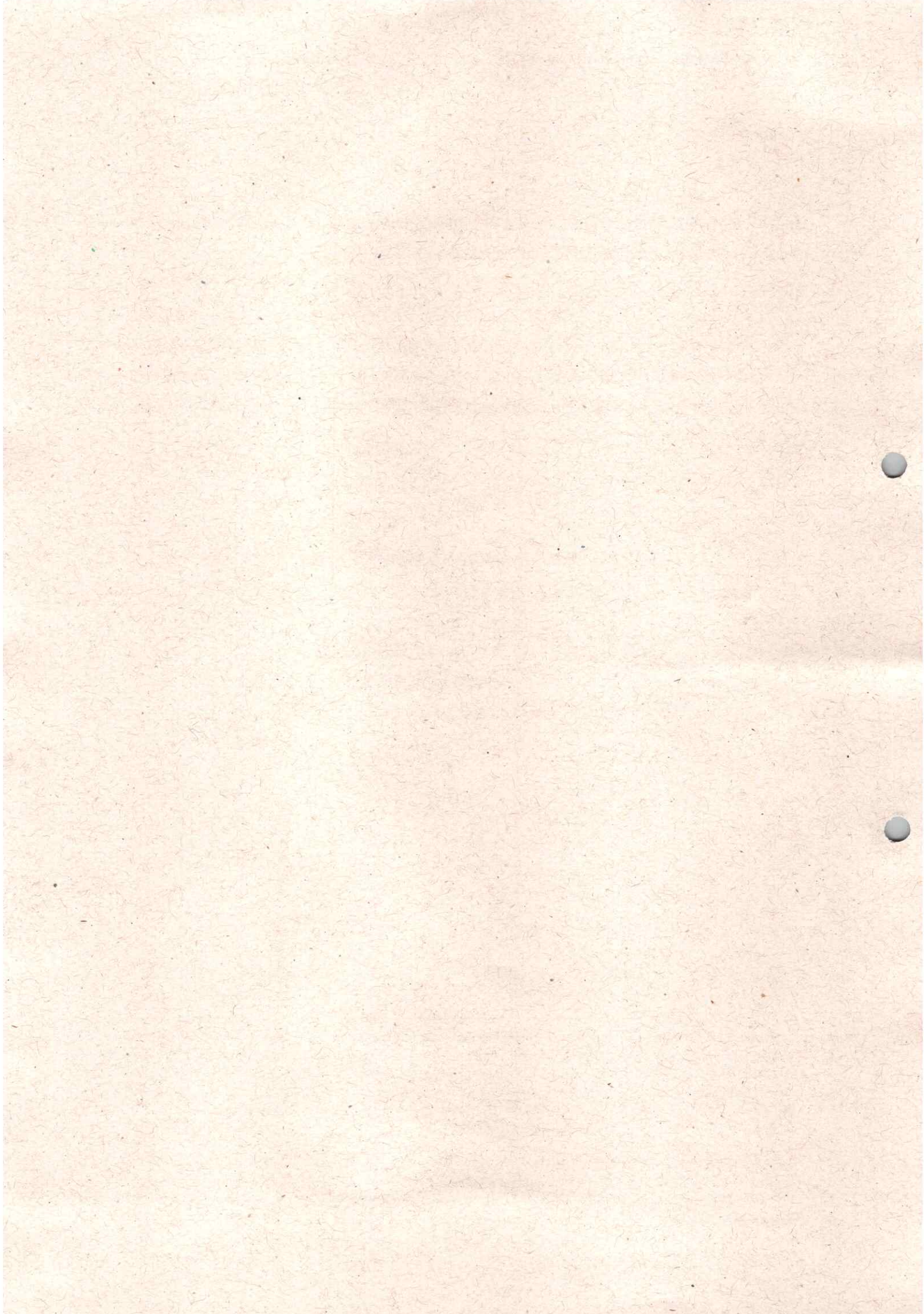
PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Página 14 de 14





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 220/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 061/2023
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Município de Mangueirinha a efetuar parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende autorização para que o Município de Mangueirinha efetue o parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município. Ademais, o Poder Executivo Municipal possui competência para iniciativa da proposição, além de ter eleito o expediente legislativo adequado (projeto de lei ordinária).

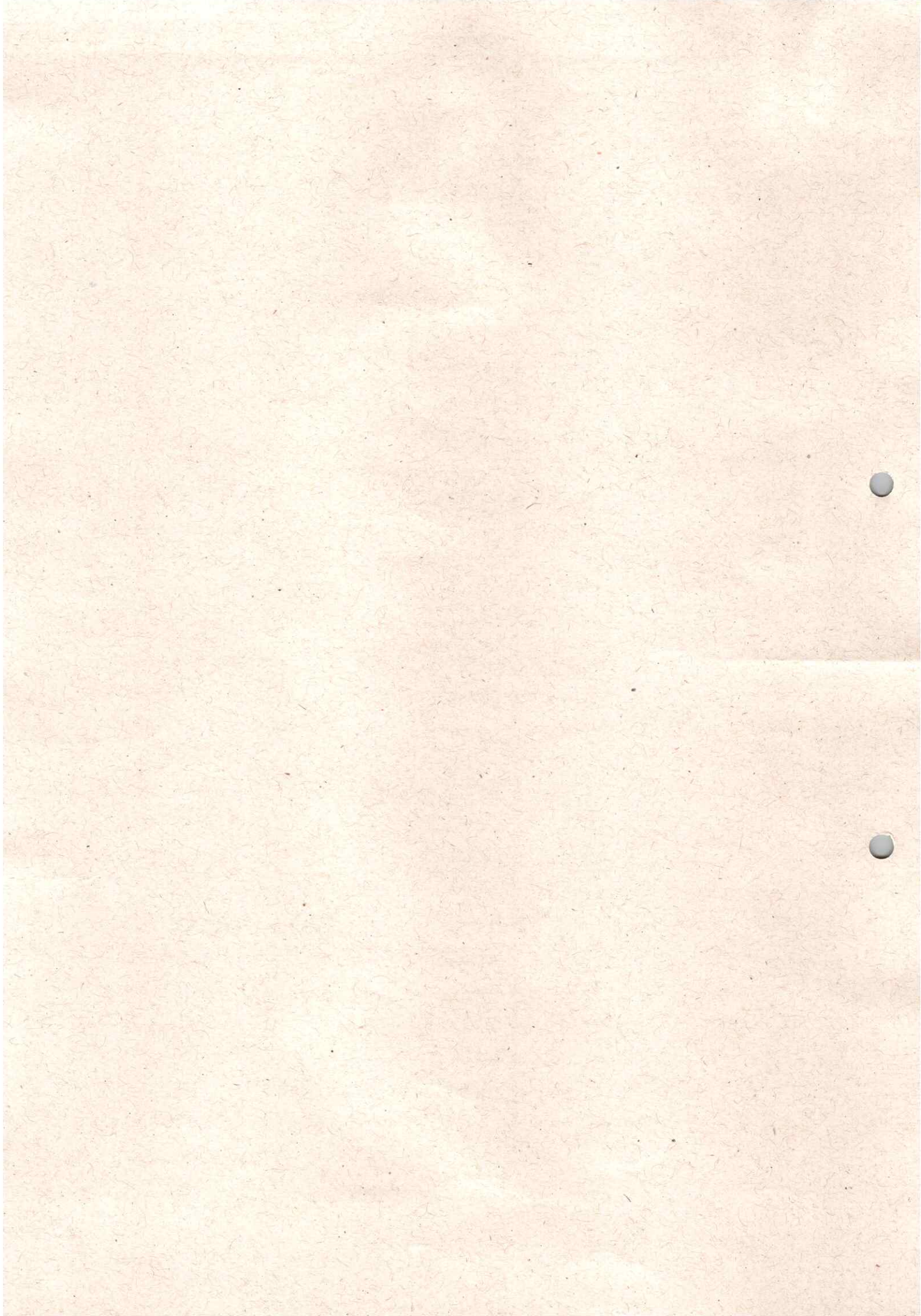
Portanto, conclui-se pela inexistência de óbice em relação à fase introdutória deste projeto de lei.

No que tange ao mérito da proposição, em que pese o Prefeito Municipal possa praticar, independentemente de autorização da Câmara Municipal, todos os atos de administração ordinária – neles compreendidos os que acarretam encargos, obrigações ou responsabilidades para o Município -, nestes não se inclui a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, haja vista que tais operações, por força do artigo 29, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, se equiparam à operação de crédito para os fins legais.

Sendo assim, ante a necessidade de autorização legislativa para o pretendido parcelamento dos débitos perante o INSS, este Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua esmerita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

198



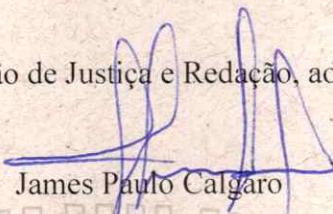


Câmara Municipal de Mangueirinha

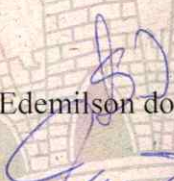
CNPJ 77.780.120/0001-83

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

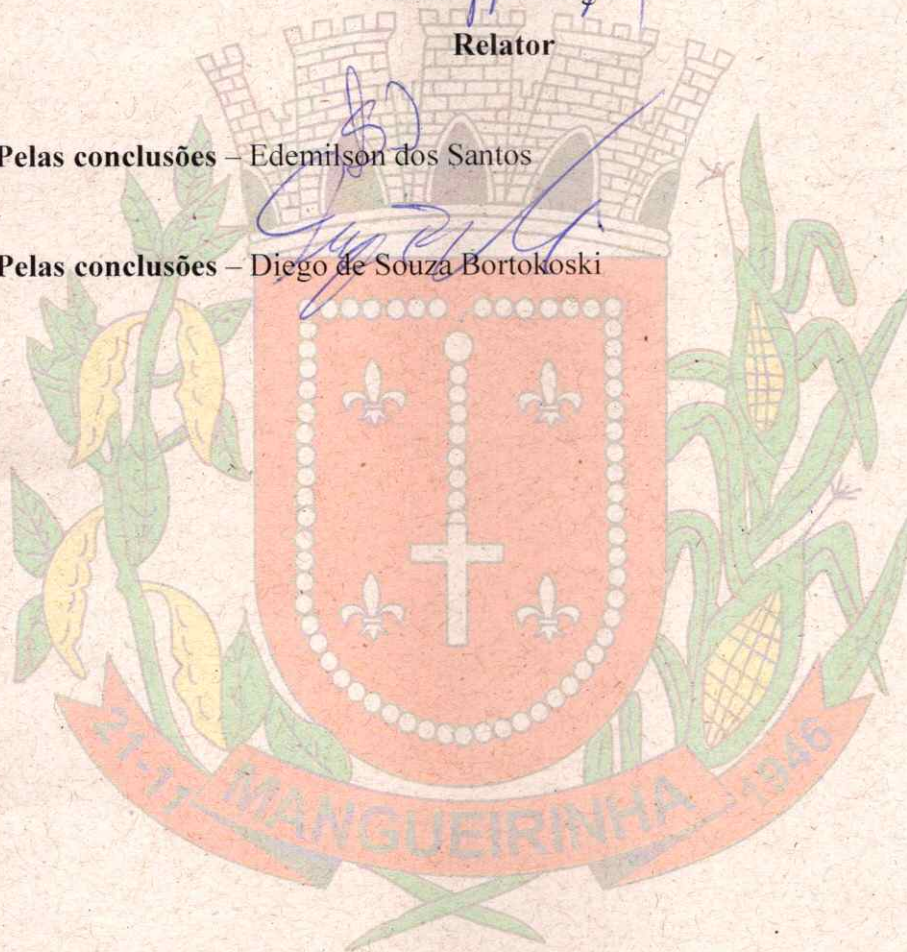
Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgato

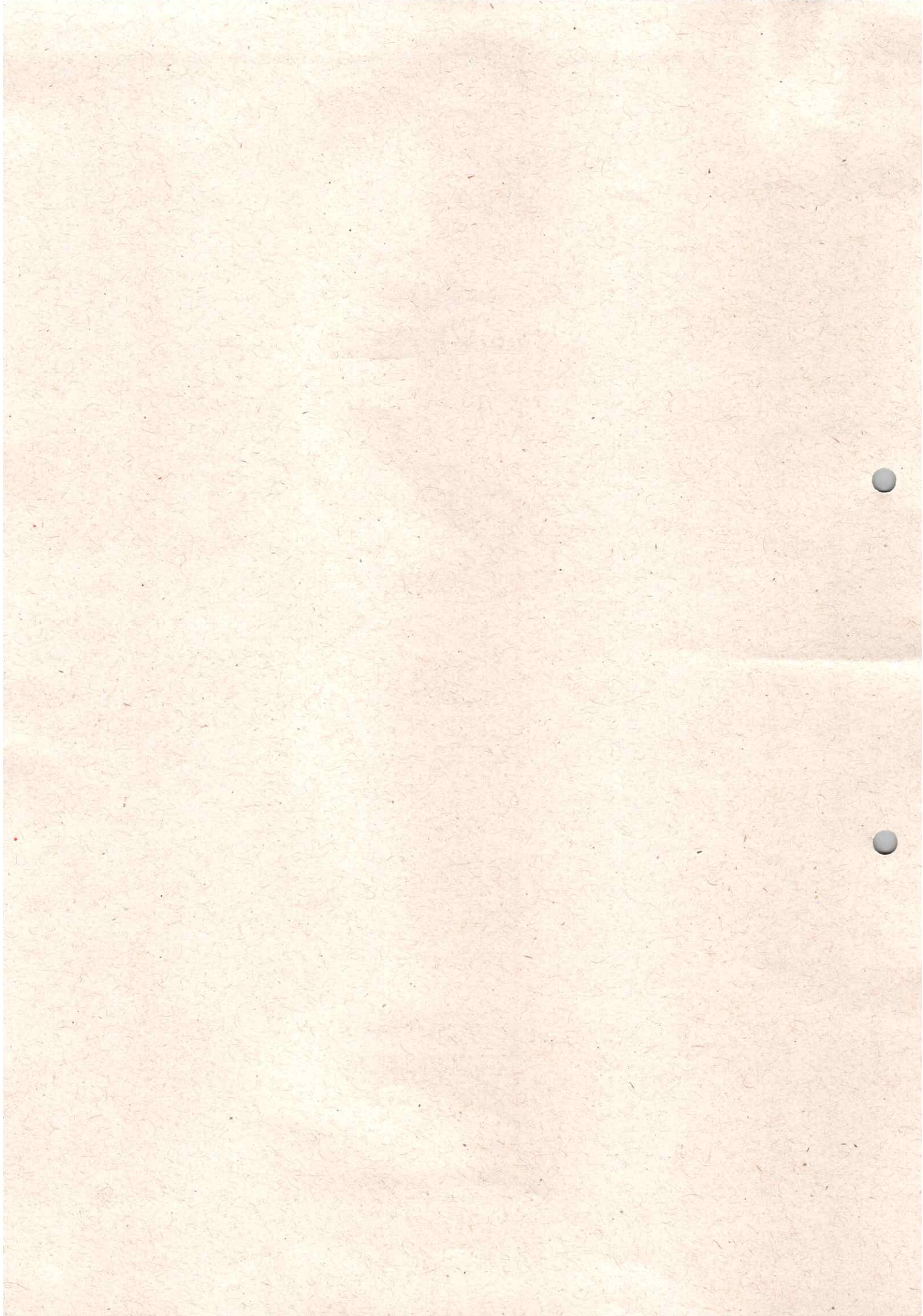
Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski



20
8





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 222/2023
PROJETO DE LEI N.º 061/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a efetuar parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende autorização para que o Município de Mangueirinha efetue o parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro, inclusive no que se refere àquelas que alterem a despesa do Município ou acarretem responsabilidade ao erário municipal.

No presente caso, observa-se que o intuito do projeto de lei é de buscar autorização para o Poder Executivo reconhecer débitos previdenciários e realizar seu parcelamento junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, medida necessária para que o Município honre com a devida quitação de tais débitos.

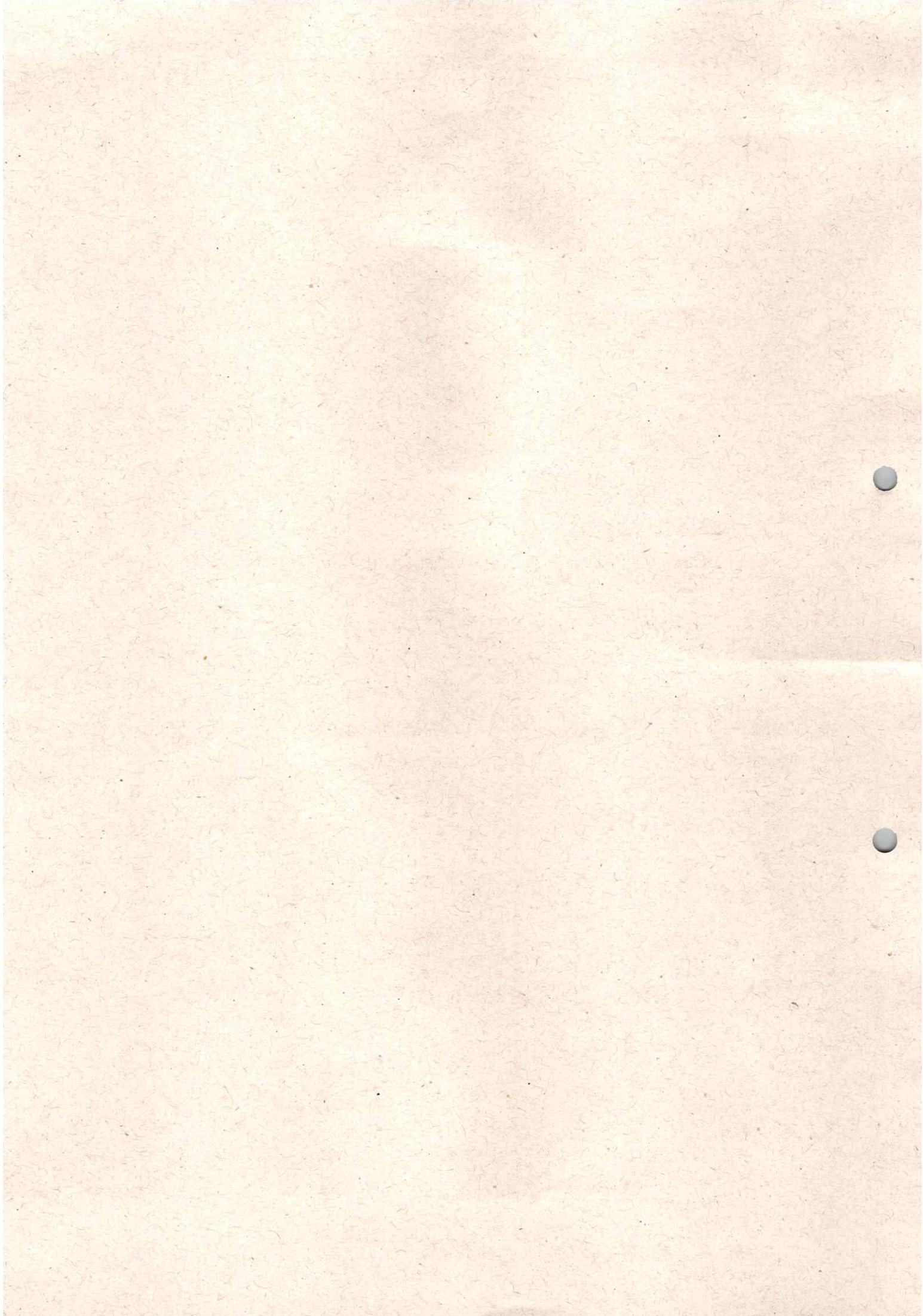
Ainda, conclui-se pelo artigo 3º desta proposição que as despesas do respectivo parcelamento possuirão cobertura orçamentária, haja vista que decorrerão de dotação orçamentária própria, que constará nos orçamentos subsequentes.

Portanto, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

218

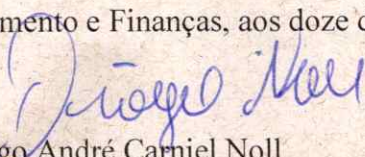




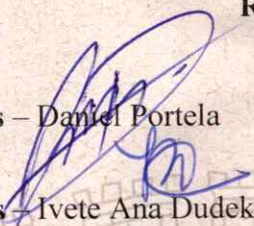
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

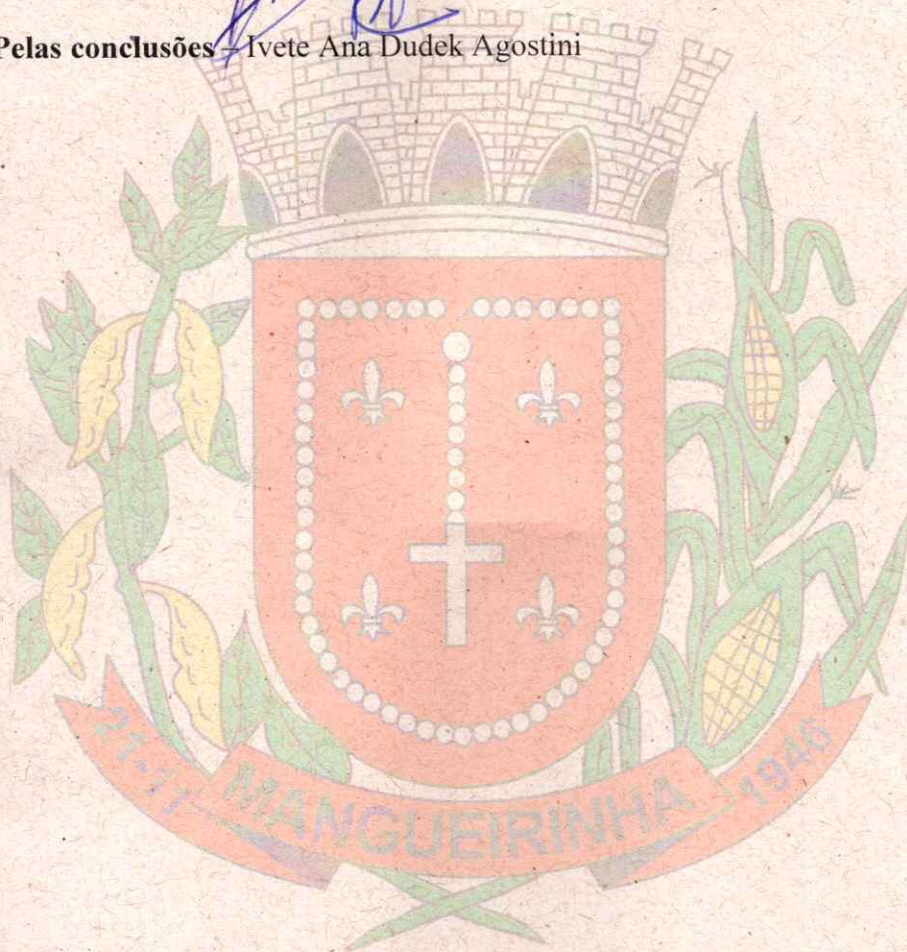
Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.


Diogo André Carniel Noll

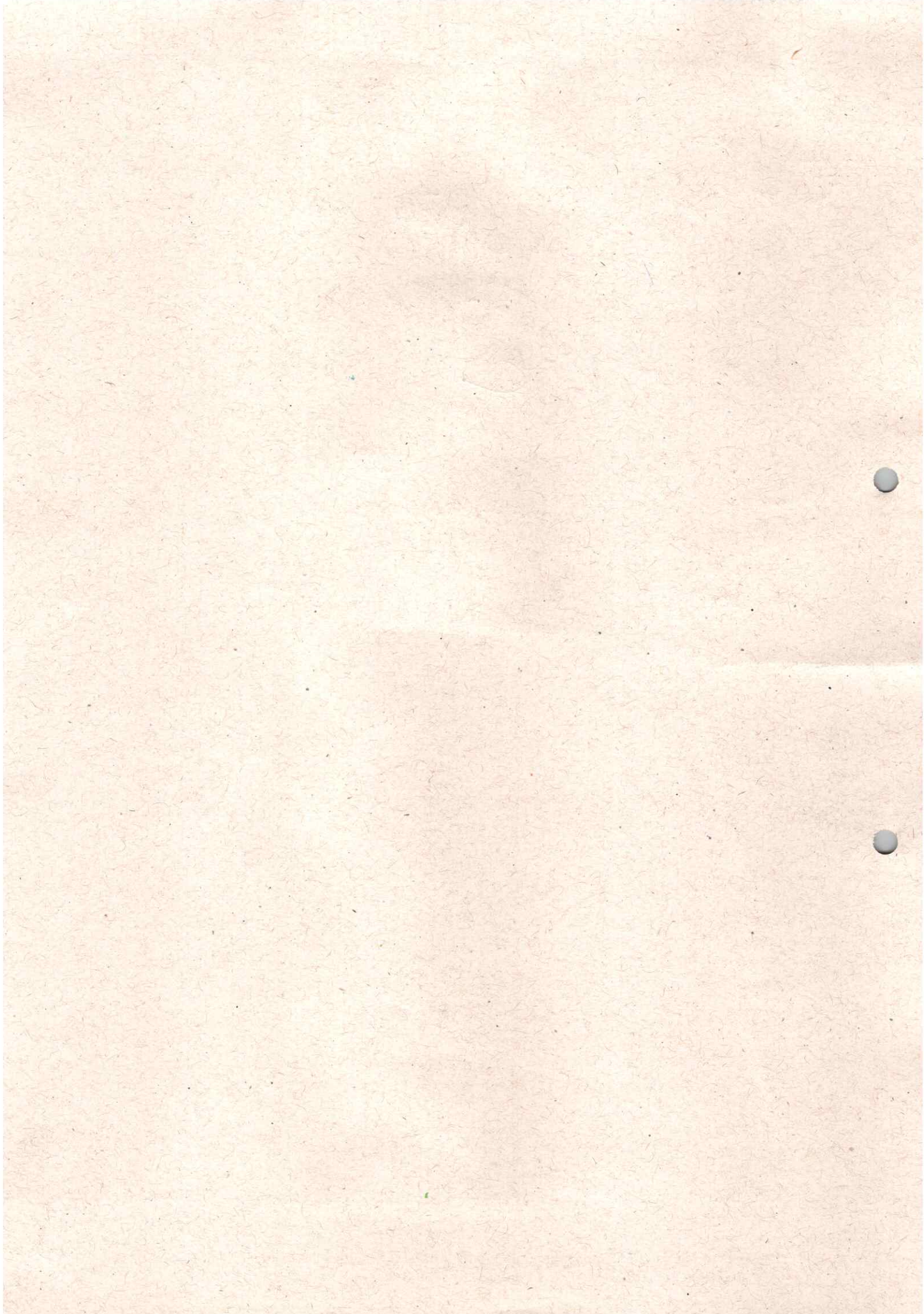
Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini



22
8





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 145/2023

Mangueirinha, 12 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr. Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assunto: **Projeto de Lei nº 061/2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos através do presente, na qualidade de Vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mangueirinha, solicitar informações acerca do Projeto de Lei nº 061/2023, que pretende autorização para parcelamento de débitos previdenciários, conforme segue.

Em análise à proposição acima mencionada, a Comissão Permanente acima mencionada verificou que o referido projeto veio desacompanhado de informações mínimas acerca das condições em que se pretende realizar o parcelamento.

De início, oportuno destacar que a finalidade em condicionar o parcelamento de dívida à autorização legislativa é justamente de que o Poder Legislativo exerça um controle prévio do ato a ser praticado, análise esta que se mostra prejudicada no presente caso, em que não foram apresentadas quaisquer informações de como será realizado o pretensão parcelamento.

Sendo assim, valemo-nos do presente para solicitar à Vossa Excelência as seguintes informações: (i) valor total do débito a ser parcelado; (ii) o número de parcelas e o valor destas, ainda que aproximado; (iii) quais eventuais taxas, multas, juros e outros encargos incidirão no parcelamento; (iv) outros aspectos que se mostrarem relevantes.

Destaco, ainda, que na hipótese de não haver uma proposta definida pela Secretaria Especial da Receita Federal, em que se possa extrair as informações acima citadas com exatidão, pugnamos pelo envio ao menos de uma estimativa ou simulação das condições do parcelamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 12/12/23 às 10h51 min.

23
8



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, a fim de instruir adequadamente a proposição em estudo, solicitamos à Vossa Excelência o envio de tais documentos e informações.

Sendo o que há para o momento, desde já agradecemos e renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

James P. Calgaro
Relator

Edemilson dos Santos
Presidente

Diego de S. Bortokoski
Membro

A Sua Excelência o Senhor
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Manguinhos
Manguinhos/PR, CEP 85.540-000

24



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº 1246/2023 – Executivo

Manguinhos, 13 de dezembro de 2023.

Ilmo. Senhor

EDEMILSON DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Manguinhos

Manguinhos/PR

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, em resposta ao ofício nº 145/2023, referente ao Projeto de Lei nº 061/2023, informar que:

A Seguridade Social deve ser financiada de forma direta e indireta. O financiamento indireto acontece por meio de recursos provenientes dos orçamentos dos entes federativos; já o financiamento direto acontece, dentre outras formas, pelo recolhimento das contribuições sociais feitas pelo empregador e pelo trabalhador – tanto que, temos dois tipos de INSS, o INSS do colaborador e o INSS patronal.

Assim, o Município de Manguinhos está realizando o recolhimento regular dos valores das contribuições previdenciárias retidas por parte dos servidores públicos do Município, ou seja, o INSS do colaborador, segue cópia das guias da previdência social comprovando o pagamento do recolhimento previdenciário retido dos servidores públicos municipais referentes as competências 13º/2022 (décimo terceiro de dois mil e vinte e dois), e dos meses de Janeiro/2023, fevereiro/2023, março/2023, abril/2023, maio/2023, junho/2023, julho/2023, agosto/2023, setembro/2023 e outubro/2023.

Referente a contribuição previdenciária Patronal, o Município de Manguinhos, requereu a esta Casa legislativa por meio do Projeto de Lei nº 061/2023, a autorização para regularização das contribuições previdenciárias patronais perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Esclarecemos que até a presente data, e nos termos das competências supra descritas, o Município de Manguinhos realizou o pagamento no valor de R\$ 2.637.669,41 (dois milhões seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos, referentes ao INSS do colaborador.

O valor aproximado que o Município de Manguinhos pretende realizar parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no tocante as contribuições previdenciárias patronais não recolhidas é de aproximadamente R\$

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2023.12.13 15:23:08 -03'00'

ALISON RODRIGO
TARTARE

Assinado de forma digital por
ALISON RODRIGO TARTARE
Dados: 2023.12.13 15:26:59 -03'00'

25



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

5.691.789,71 (cinco milhões seiscentos e noventa e um mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos).

O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Ainda, segue cópia da certidão da previdência social do Município de Manguinhos, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, comprovando a regularidade previdenciária.

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

**ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.12.13 15:25:56 -03'00'

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

**ALISON RODRIGO
TARTARE**

Assinado de forma digital por
ALISON RODRIGO TARTARE
Dados: 2023.12.13 15:27:57 -03'00'

ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Geral do Município de Manguinhos
OAB/PR 71.807



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMPETÊNCIA	FUNCIONÁRIO SEGURADO	PATRONAL		
		VALOR TOTAL	SAL. FAM/MAT	VALOR LÍQUIDO
13/2022	R\$ -	R\$ 598.182,19	R\$ 14.790,02	R\$ 583.392,17
03/2023	R\$ -	R\$ 639.409,35	R\$ 26.509,97	R\$ 612.899,38
04/2023	R\$ -	R\$ 662.274,72	R\$ 23.277,83	R\$ 638.996,89
05/2023	R\$ -	R\$ 661.547,79	R\$ 28.147,34	R\$ 633.400,45
06/2023	R\$ -	R\$ 677.288,62	R\$ 23.838,20	R\$ 653.450,42
07/2023	R\$ -	R\$ 663.658,85	R\$ 30.957,82	R\$ 632.701,03
08/2023	R\$ -	R\$ 667.983,85	R\$ 30.334,93	R\$ 637.648,92
09/2023	R\$ -	R\$ 676.768,23	R\$ 29.356,91	R\$ 647.411,32
10/2023	R\$ -	R\$ 681.427,95	R\$ 29.538,82	R\$ 651.889,13
TOTAIS	R\$ -	R\$ 5.928.541,55	R\$ 236.751,84	R\$ 5.691.789,71

278



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

INSS PAGO	
COMPETÊNCIA	FUNCIONÁRIO SEGURADO
13/2022	R\$ 316.557,22
03/2023	R\$ 277.584,38
04/2023	R\$ 288.654,97
05/2023	R\$ 289.050,69
06/2023	R\$ 295.903,57
07/2023	R\$ 291.015,42
08/2023	R\$ 289.060,52
09/2023	R\$ 294.122,16
10/2023	R\$ 295.669,41
TOTAIS	R\$ 2.637.618,34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
CNPJ: **77.774.867/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:57:31 do dia 10/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2024.

Código de controle da certidão: **77C2.D81C.F17F.F00A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

23



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Manguinhos UF: PR
CNPJ Principal: 77.774.867/0001-29

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 07/11/2023
VÁLIDO ATÉ 05/05/2024

N.º 987511 -
226295

308

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP8.40 TAB.44.0 DATA: 20/12/2022 HORA: 10:38:30

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

RUA FRANCISCO ASSIS REIS NRO 1060

CENTRO

85540-000

MANGUEIRINHA

PR

(0046) 32431122

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO
PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

858000089993

493902702403

277774867001

012920221398

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP8.40 TAB.44.0 DATA: 20/12/2022 HORA: 10:38:30

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

RUA FRANCISCO ASSIS REIS NRO 1060

CENTRO

85540-000

MANGUEIRINHA

PR

(0046) 32431122

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO
PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

858000089993

493902702403

277774867001

012920221398

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 13/2022

5 - IDENTIFICADOR 77.774.867/0001-29

6 - VALOR DO INSS(+) 899.949,39

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 899.949,39

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO



31



Receita Federal

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CNPJ
77.774.867/0001-29

Razão Social
MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

Período de Apuração
31/12/2022

Data de Vencimento
20/12/2022

Número do Documento
07.01.23013.3789704-4

Pagar este documento até
20/01/2023

Observações
Décimo Terceiro-Empregados/Avulso

Valor Total do Documento
310.854,39

Sicalc Contribuinte - 7511 - PR

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	279.469,93	28.589,77	2.794,69	310.854,39
	21 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS - 13 SALÁRIO				
	PA 2022 Vencimento 20/12/2022				
	Totais	279.469,93	28.589,77	2.794,69	310.854,39

SENDA (Versão:5.1.4)

Página: 1 / 1

13/01/2023 08:44:41

85840003108 9 54390385230 1 20070123013 7 37897044431 7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85840003108 9 54390385230 1 20070123013 7 37897044431 7



CNPJ: 77.774.867/0001-29
Número: 07.01.23013.3789704-4
Pagar até: 20/01/2023
Valor: 310.854,39

Pague com o PIX



32

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPPAS
EMPRESA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA Nº CONTROLER: Co4FSOMFPPR0000-7 Nº ARQUIVO: LOH0GAZ5E120000-0
COMP: 13/2022 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPPAS: 592 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 77.774.867/0001 29
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1,24 RAT AJUSTADO: 1,24

LOGRADOURO: Rua Francisco Assis Reis Nro 1060 BAIRRO: Centro CNAE PREPONDERANTE: 8411600
CIDADE: Mangueirinha UF: PR CEP: 85540-000 TELEFONE: 0046-32431122 CNAE: 8411600
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SECURADO

Empregados/Avulsos	279.469,93	0,00	0,00	0,00	279.469,93
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	598.182,19	0,00	0,00	0,00	598.182,19
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	37.087,29	0,00	0,00	0,00	37.087,29
RAT - Agentes Nociuos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	14.790,02	0,00	0,00	0,00	14.790,02
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	899.949,39	0,00	0,00	0,00	899.949,39
OUTRAS ENTIDADES					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	899.949,39	0,00	0,00	0,00	899.949,39

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI EM CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



Emissão de comprovantes

G3341710014773281
17/01/2023 10:08:49

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/01/2023 - AUTOATENDIMENTO - 10.06.49
2267502267 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM MANGUEIRINHA -ICS
AGENCIA: 2267-5 CONTA: 16.182-9
=====

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	
Código de Barras	85840003108-9 54390385230-1
	20070123013-7 37897044431-7
Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.	
Data do pagamento	17/01/2023
Numero do Documento	07.01.23013.3789704-4
Valor Total	310.854,39

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo
Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011

DOCUMENTO: 011701
AUTENTICACAO SISBB: 7.668.096.125.704.DB2

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP 8.40 TAB. 44.0 DATA: 07/02/2023 HORA: 11:47:43

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

RUA FRANCISCO ASSIS REIS NRO 1060

CENTRO

85540-000

MANGUEIRINHA

PR

(0046) 32431122

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

858200088427

445902702403

277774867001

012920230192

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP 8.40 TAB. 44.0 DATA: 07/02/2023 HORA: 11:47:43

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

RUA FRANCISCO ASSIS REIS NRO 1060

CENTRO

85540-000

MANGUEIRINHA

PR

(0046) 32431122

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

858200088427

445902702403

277774867001

012920230192

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 01/2023

5 - IDENTIFICADOR 77.774.867/0001-29

6 - VALOR DO INSS 884.244,59

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONTANTE/ JUROS/MULTAS 0,00

11 - VALOR ATRIBUÍDO 884.244,59

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 01/2023

5 - IDENTIFICADOR 77.774.867/0001-29

6 - VALOR DO INSS 884.244,59

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONTANTE/ JUROS/MULTAS 0,00

11 - VALOR ATRIBUÍDO 884.244,59

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

25

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.9 (25/01/2022)

DATA: 07/02/2023
HORA: 11:47:43
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA N° ARQUIVO: J6dlygMke5D0000-7
COMP: 01/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 77.774.867/0001-29
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,24 RAT AJUSTADO: 1,34
LOGRADOURO: Rua Francisco Assis Reis Nro 1060 BAIRRO: Centro CNAE PREPONDERANTE: 8411600
CIDADE: Mangueirinha UF: PR CEP: 85540-000 TELEFONE: 0046-32431122 CNAE: 8411600
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	272.340,89	0,00	0,00	0,00	272.340,89
Contribuintes Individuais	1.928,30	0,00	0,00	0,00	1.928,30
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	600.336,41	0,00	0,00	0,00	600.336,41
Contribuintes Individuais	3.506,06	0,00	0,00	0,00	3.506,06
RAT	37.220,85	0,00	0,00	0,00	37.220,85
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	31.087,92	0,00	0,00	0,00	31.087,92
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	884.244,59	0,00	0,00	0,00	884.244,59
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL					
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	884.244,59	0,00	0,00	0,00	884.244,59

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.046, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

02/2023

368



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/02/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.49.05
2267502267

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PM MANG FPM
AGENCIA: 2267-5 CONTA: 6.148-4
EFETUADO POR: LUIZ MARSARO JUNIOR
=====

Convenio GPS - CODIGO DE BARRAS	
Codigo de Barras	85820008842-7 44590270240-3
	27777486700-1 01292023019-2
Data do pagamento	17/02/2023
Valor Total	884.244,59

Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Assinada por	JB528697 ELIDIO Z MORAES	17/02/2023 10:34:13
	JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR	17/02/2023 10:49:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

378
424

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA:77774867000129 ,

Seu arquivo SEFIP01.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 07/02/2023 às 15:29:29.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F8404040404040DCD309CD515D4341...

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA:77774867000129
Inscrição Transmissor: 77.774.867/0001-29

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUE
Inscrição Responsável: 77.774.867/0001-29
Competência: 01/2023
NRA: J6dlygMks5D00007
Base de Processamento: PR - Manguelrinha
Código de Recolhimento: 115
Contato: MAXIMIANO CECURA
Telefone: 004632431122

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

388

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP 8.40 TAB. 44,0 DATA: 05/03/2023 HORA: 11:39:43

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

RUA FRANCISCO ASSIS REIS NRO 1060

CENTRO

MANGUEIRINHA

(0046) 32431122

85540-000

PR

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 02/2023

5 - IDENTIFICADOR 77.774.867/0001-29

6 - VALOR DO INSS(+) 898.295,39

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00

JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 898.295,39

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858800089823

953902702406

277774867001

012920230290

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP 8.40 TAB. 44,0 DATA: 05/03/2023 HORA: 11:39:43

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

RUA FRANCISCO ASSIS REIS NRO 1060

CENTRO

MANGUEIRINHA

(0046) 32431122

85540-000

PR

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 02/2023

5 - IDENTIFICADOR 77.774.867/0001-29

6 - VALOR DO INSS(+) 898.295,39

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00

JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 898.295,39

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858800089823

953902702406

277774867001

012920230290



338



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MP
GFIP - SEFIP 6.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 05/03/2023
HORA: 11:39:43
PAG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR PFAS
EMPRESA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA N° ARQUIVO: ANV62AUCHT00000-1
COMP: 02/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2402 PPAS: 502 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 77.774.667/2061-29
TOMADOR/OUBRA: FAP: 1,24 RAT AJUSTADO: 1,24
LOGRADOURO: Rua Francisco Assis Reis Nro 1060 UFP: FR CEP: 85540-000 BAIRRO: Centro CNAE PREPONDERANTE: 8411600
CIDADE: Mangueirinha TELEFONE: 0046-32431122 CNAE: 8411600
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 502 620 744 779 TOTAL

SEGURO					
Empregados/Avulsos	275.085,21	0,00	0,00	0,00	275.085,21
Contribuintes Individuais	2.043,84	0,00	0,00	0,00	2.043,84
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	604.418,29	0,00	0,00	0,00	604.418,29
Contribuintes Individuais	3.716,13	0,00	0,00	0,00	3.716,13
RAT	37.473,93	0,00	0,00	0,00	37.473,93
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	24.442,01	0,00	0,00	0,00	24.442,01
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	898.295,39	0,00	0,00	0,00	898.295,39
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	898.295,39	0,00	0,00	0,00	898.295,39

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 5.830/80.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 1.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

40
8



Pagamento de outros convênios

50

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/03/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.15.12
2267502267

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PM MANGUEIRINHA -ICS
AGENCIA: 2267-5 CONTA: 16.182-9
EFETUADO POR: LUIZ MARSARO JUNIOR
=====

Convenio	GPS - CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras	85880008982-3 95390270240-6
	27777486700-1 01292023029-0
Data do pagamento	20/03/2023
Valor Total	898.295,39

Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente será emitido após a quitacao.

Assinada por JB528697 ELIDIO Z MORAES
JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR

20/03/2023 10:12:49
20/03/2023 10:15:10

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

41

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA:77774867000129 ,

Seu arquivo SEFIP02.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 07/03/2023 às 10:58:45.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F2404040404040DCF60181714C3942..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA:77774867000129
Inscrição Transmissor: 77.774.867/0001-29

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Inscrição Responsável: 77.774.867/0001-29
Competência: 02/2023
NRA: GyliniweO9YF00001
Base de Processamento: PR - Manguelrinha
Código de Recolhimento: 115
Contato: MAXIMIANO CECURA
Telefone: 004632431122

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

42
B

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 05/04/2023
HORA: 08:26:44
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA N° ARQUIVO: AGF8F9RJI10000-8
COMP: 01/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 77.774.567/2001-29
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,24 RAT AJUSTADO: 1,24 INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: Rua Francisco Assis Reis Nro 1060 BAIRRO: Centro CNAS PREPONDERANTE: 8411600
CIDADE: Mangueirinha UF: PR CEP: 85540-000 TELEFONE: 0046-32431122 CNAS: 8411600
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO						
Empregados/Avulsos	275.527,25	0,00	0,00	0,00	0,00	275.527,25
Contribuintes Individuais	2.057,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.057,13
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	598.558,44	0,00	0,00	0,00	0,00	598.558,44
Contribuintes Individuais	3.740,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.740,29
RAT	37.110,62	0,00	0,00	0,00	0,00	37.110,62
RAT - Agentes Movidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COM ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	26.509,97	0,00	0,00	0,00	0,00	26.509,97
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	890.483,76	0,00	0,00	0,00	0,00	890.483,76
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COM ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	890.483,76	0,00	0,00	0,00	0,00	890.483,76

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente aplicados.
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/60.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

43
8



Receita Federal

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CNPJ
77.774.867/0001-29

Razão Social
MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

Período de Apuração
31/03/2023

Data de Vencimento
20/04/2023

Número do Documento
07.01.23110.5061325-0

Observações

Sicalc Contribuinte - 7511 - PR

Pagar este documento até

20/04/2023

Valor Total do Documento

275.527,25

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	275.527,25			275.527,25
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA 03/2023 Vencimento 20/04/2023				
Totais		275.527,25	0,00	0,00	275.527,25

SENDA (Versão:5.1.4)

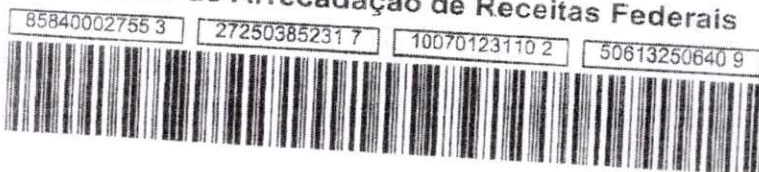
Página: 1/1

20/04/2023 09:58:41

85840002755 3 27250385231 7 10070123110 2 50613250640 9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais



CNPJ: 77.774.867/0001-29
Número: 07.01.23110.5061325-0
Pagar até: 20/04/2023
Valor: 275.527,25

Pague com o PIX



44
8



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/04/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.42.09
2267502267

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PM MANGUEIRINHA -ICS
AGENCIA: 2267-5 CONTA: 16.182-9
EFETUADO POR: ELIDIO Z MORAES

=====
Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras 85840002755-3 27250385231-7
10070123110-2 50613250640-9
Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Data do pagamento 20/04/2023
Numero do Documento 07.01.23110.5061325-0
Valor Total 275.527,25
=====

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011

Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente será emitido
após a quitacao.

Assinada por JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR
JB528697 ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES

20/04/2023 10:21:42

20/04/2023 13:42:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB528697 ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES.

45
8

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MP
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (15/01/2022)

DATA: 10/05/2023
HORA: 13:06:33
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA N° ARQUIVO: LUUVvrlhmDd0000-4
COMP: 04/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 562 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 77.774.867/0001-29
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,24 RAT AJUSTADO: 1,24

LOGRADOURO: Rua Francisco Assis Reis Nro 1050 BAIRRO: Centro CNAE PREPONDERANTE: 8411600
CIDADE: Mangueirinha UF: PR CEP: 85540-000 TELEFONE: 0046-32431122 CNAE: 8411600
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURO					
Empregados/Avulsos	286.611,13	0,00	0,00	0,00	286.611,13
Contribuintes Individuais	2.043,84	0,00	0,00	0,00	2.043,84
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	620.111,67	0,00	0,00	0,00	620.111,67
Contribuintes Individuais	3.716,13	0,00	0,00	0,00	3.716,13
RAT	38.446,92	0,00	0,00	0,00	38.446,92
RAT - Agentes Nativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	23.277,83	0,00	0,00	0,00	23.277,83
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	927.651,86	0,00	0,00	0,00	927.651,86
OUTRAS ENTIDADES					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	927.651,86	0,00	0,00	0,00	927.651,86

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, PICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORVÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE LÉGITIMO, SALVO SE SEU CRÉDITO POR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

46
8



Receita Federal

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CNPJ
77.774.867/0001-29

Razão Social
MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

Período de Apuração
30/04/2023

Data de Vencimento
19/05/2023

Número do Documento
07.01.23171.7369388-0

Pagar este documento até
20/06/2023

Observações

Darf emitido pelo Sicalc Web

Valor Total do Documento
317.851,74

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	286.611,13	28.374,50	2.866,11	317.851,74
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA 04/2023 Vencimento 19/05/2023				
	Totais	286.611,13	28.374,50	2.866,11	317.851,74

SENDA (Versão:5.1.6)

Página: 1/1

20/06/2023 10:44:59

85830003178 8 51740385231 1 71070123171 0 73693880620 9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais



CNPJ: 77.774.867/0001-29
Número: 07.01.23171.7369388-0
Pagar até: 20/06/2023
Valor: 317.851,74

Pague com o PIX



478



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/06/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.31.02
2267502267

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PM MANGUEIRINHA -ICS
AGENCIA: 2267-5 CONTA: 16.182-9
EFETUADO POR: ELIDIO Z MORAES
=====

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras 85830003178-8 51740385231-1
71070123171-0 73693880620-9
Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Data do pagamento 20/06/2023
Numero do Documento 07.01.23171.7369388-0
Valor Total 317.851,74

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011
Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Assinada por	JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR	20/06/2023 11:06:16
	JB528697 ELIDIO ZIMERMEN DE MORAES	20/06/2023 13:31:01

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB528697 ELIDIO ZIMERMEN DE MORAES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

SEFIP 8.40 TAB. 44.0 DATA: 20/06/2023 HORA: 10:25:17

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

RUA FRANCISCO ASSIS REIS NRO 1060

CENTRO

85540-000

MANGUEIRINHA

PR

(0046) 32431122

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

858900092249

511402702406

277774867001

012920230591

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

SEFIP 8.40 TAB. 44.0 DATA: 20/06/2023 HORA: 10:25:17

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

RUA FRANCISCO ASSIS REIS NRO 1060

CENTRO

85540-000

MANGUEIRINHA

PR

(0046) 32431122

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

858900092249

511402702406

277774867001

012920230591

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 05/2023

5 - IDENTIFICADOR 77.774.867/0001-29

6 - VALOR DO INSS(+) 922.451,14

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 922.451,14

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 05/2023

5 - IDENTIFICADOR 77.774.867/0001-29

6 - VALOR DO INSS(+) 922.451,14

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 922.451,14

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

488

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FVAs

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
COMP: 05/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2402 PPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1.0
TOMADOR/OSRA:
LOGRADOURO: Rua Francisco Assis Reis Nro 1060
CIDADE: Mangueirinha UF: PR CEP: 85540-000 BAIRRO: Centro TELEFONE: 0046-32431122
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 734 779

Nº ARQUIVO: DXQ3D911AWR0000-3
INSCRIÇÃO: 77.734.867/0001-29
FAP: 1,24 RAT AJUSTADO: 1,24
INSCRIÇÃO:

CNAE PREPONDERANTE: 6411600
CNAE: 6411600
TOTAL

SEGURO					287.006,85
Empregados/Avulsos	287.006,85	0,00	0,00	0,00	2.043,84
Contribuintes Individuais	2.043,84	0,00	0,00	0,00	619.427,18
EMPRESA	619.427,18	0,00	0,00	0,00	3.716,13
Empregados/Avulsos	3.716,13	0,00	0,00	0,00	38.404,48
Contribuintes Individuais	38.404,48	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	28.147,34
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	28.147,34	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	922.451,14
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	922.451,14	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	922.451,14	0,00	0,00	0,00	922.451,14

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

50
9



Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ
77.774.867/0001-29

Razão Social
MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

Período de Apuração
31/05/2023

Data de Vencimento
20/06/2023

Número do Documento
07.01.23192.7091082-9

Pagar este documento até
11/07/2023

Observações

Darf emitido pelo Sicalc Web

Valor Total do Documento
309.766,48

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	287.806,85	19.889,57	2.870,06	309.766,48
01	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA 05/2023 Vencimento 20/06/2023				
Totais		287.806,85	19.889,57	2.870,06	309.766,48

SENDA (Versão:5.1.6)

Página: 1/1

11/07/2023 10:04:15

85880003097 7 66480385231 7 92070123192 2 70910829767 3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85880003097 7 66480385231 7 92070123192 2 70910829767 3



CNPJ: 77.774.867/0001-29
Número: 07.01.23192.7091082-9
Pagar até: 11/07/2023
Valor: 309.766,48

Pague com o PIX



58

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/07/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.15.46
2267502267

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PM MANGUEIRINHA - ICS
AGENCIA: 2267-5 CONTA: 16.182-9
EFETUADO POR: ELIDIO Z MORAES

=====

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras 85880003097-7 66480385231-7
92070123192-2 70910829767-3
Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Data do pagamento 11/07/2023
Numero do Documento 07.01.23192.7091082-9
Valor Total 309.766,48

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011

Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.

O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Assinada por JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR
JB528697 ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

11/07/2023 11:08:00

11/07/2023 11:15:46

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB528697 ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES.

528

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP8.40 TAB.44.0 DATA: 19/07/2023 HORA: 13:37:28

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

RUA FRANCISCO ASSIS REIS NRO 1060

CENTRO

85540-000

MANGUEIRINHA

PR

(0046) 32431122

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO
PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 06/2023

5 - IDENTIFICADOR 77.774.867/0001-29

6 - VALOR DO INSS(+) 948.439,45

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00
JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 948.439,45

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858500094848

394502702408

277774867001

012920230699

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP8.40 TAB.44.0 DATA: 19/07/2023 HORA: 13:37:28

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

RUA FRANCISCO ASSIS REIS NRO 1060

CENTRO

85540-000

MANGUEIRINHA

PR

(0046) 32431122

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO
PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 06/2023

5 - IDENTIFICADOR 77.774.867/0001-29

6 - VALOR DO INSS(+) 948.439,45

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00
JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 948.439,45

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858500094848

394502702408

277774867001

012920230699



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 19/07/2023
HORA: 13:37:28
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
COMP: 06/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1.0
TOMADOR/OBRA:
LOGRADOURO: Rua Francisco Assis Reis N° 1060
CIDADE: Mangueirinha UF: PR CEP: 85540-000 BAIRRO: Centro CNAE PREPONDERANTE: 8411600
TELEFONE: 0646-32431122 CNAE: 8411600
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 778 TOTAL

SEGURO					
Empregados/Avulsos	294.086,83	0,00	0,00	0,00	294.086,83
Contribuintes Individuais	1.816,74	0,00	0,00	0,00	1.816,74
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	633.776,70	0,00	0,00	0,00	633.776,70
Contribuintes Individuais	3.303,23	0,00	0,00	0,00	3.303,23
RAT	39.294,15	0,00	0,00	0,00	39.294,15
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[-] Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[-] Sal. Família/Sal. Maternidade	23.838,20	0,00	0,00	0,00	23.838,20
[-] Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	948.439,45	0,00	0,00	0,00	948.439,45
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	948.439,45	0,00	0,00	0,00	948.439,45

[*] Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE OVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.930/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE AFURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

54
8



Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ 77.774.867/0001-29	Razão Social MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA		
Período de Apuração 30/06/2023	Data de Vencimento 20/07/2023	Número do Documento 07.01.23222.2789982-7	Pagar este documento até 10/08/2023
Observações Darf emitido pelo Sicalc Web			Valor Total do Documento 317.407,90

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	294.086,83	20.380,21	2.940,86	317.407,90
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA 06/2023 Vencimento 20/07/2023				
	Totais	294.086,83	20.380,21	2.940,86	317.407,90

SENA (Versão:5.1.7)

Página: 1/1

10/08/2023 09:12:35

85840003174 7 07900385232 0 22070123222 3 27899827414 2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85840003174 7 07900385232 0 22070123222 3 27899827414 2



CNPJ: 77.774.867/0001-29
Número: 07.01.23222.2789982-7
Pagar até: 10/08/2023
Valor: 317.407,90

Pague com o PIX



55

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/08/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 08.28.52
2267502267

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PM MANG FPM
AGENCIA: 2267-5 CONTA: 6.148-4
EFETUADO POR: ELIDIO Z MORAES
=====

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras 85840003174-7 07900385232-0
22070123222-3 27899827414-2

Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Data do pagamento 10/08/2023
Numero do Documento 07.01.23222.2789982-7
Valor Total 317.407,90

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011
Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Assinada por	JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR	10/08/2023 08:17:03
	JB528697 ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES	10/08/2023 08:28:52

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB528697 ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 6.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 01/09/2023

HORA: 13:08:54

PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	Nº CONTROLE: KBVL196Wvd0000-3	Nº ARQUIVO: PJCIXFJIKY0000-4
CNPJ: 07/2023 CDD REC: 115 CDD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,24 RAT AJUSTADO: 1,24	INSCRIÇÃO: 77.774.867/0001-29	INSCRIÇÃO:
TOMADOR/OBRA:		
LOGRADOURO: Rua Francisco Assis Reis Nro 1060	BAIRRO: Centro	CNAE PREPONDERANTE: 8411600
CIDADE: Mangueirinha UF: PR CEP: 85540-000	TELEFONE: 0046-32431122	CNAE: 8411600
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	582 620 744 779	TOTAL
SEGURADO		
Empregados/Avulsos	289.312,22	0,00 0,00 0,00 289.312,22
Contribuintes Individuais	1.701,20	0,00 0,00 0,00 1.701,20
EMPRESA		
Empregados/Avulsos	622.169,07	0,00 0,00 0,00 622.169,07
Contribuintes Individuais	3.096,78	0,00 0,00 0,00 3.096,78
RAT	38.574,48	0,00 0,00 0,00 38.574,48
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
(-1) Retenção Lei 5.711/98	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
(-1) Sal. Família/Sal. Maternidade	30.957,82	0,00 0,00 0,00 30.957,82
(-1) Compensação	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	923.897,93	0,00 0,00 0,00 923.897,93
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
TOTAL A RECOLHER	923.897,93	0,00 0,00 0,00 923.897,93

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente adotados.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI EM CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 758 E 759 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 17/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

578



Receita Federal

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CNPJ
77.774.867/0001-29

Razão Social
MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

Período de Apuração
31/07/2023

Data de Vencimento
18/08/2023

Número do Documento
07.01.23283.0361471-8

Pagar este documento até

10/10/2023

Observações

Darf emitido pelo Sicalc Web

Valor Total do Documento

343.702,91

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	289.312,22	48.691,24	5.699,45	343.702,91
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA 07/2023 Vencimento 18/08/2023				
	Totais	289.312,22	48.691,24	5.699,45	343.702,91

SENDA (Versão:5.1.7)

Página: 1/1

10/10/2023 10:43:26

85800003437 4 02910385232 6 83070123283 0 03614718026 1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85800003437 4 02910385232 6 83070123283 0 03614718026 1



CNPJ: 77.774.867/0001-29
Número: 07.01.23283.0361471-8
Pagar até: 10/10/2023
Valor: 343.702,91

Pague com o PIX



589



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/10/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.41.41
2267502267

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PM MANG FPM
AGENCIA: 2267-5 CONTA: 6.148-4
EFETUADO POR: LUIZ MARSARO JUNIOR
=====

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	
Codigo de Barras	85800003437-4 02910385232-6
	83070123283-0 03614718026-1
Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.	
Data do pagamento	10/10/2023
Numero do Documento	07.01.23283.0361471-8
Valor Total	343.702,91

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011
Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Assinada por JB528697 ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR

10/10/2023 13:29:39

10/10/2023 13:41:41

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

59

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 11/09/2023
HORA: 14:31:23
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA N° ARQUIVO: ED28IRLUC120000-5
COMP: 08/2022 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RATE: 1,0 INSCRIÇÃO: 77.774.867/0001-28
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,24 RAT AJUSTADO: 1,24 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: Rua Francisco Assis Reis Nro 1040 BAIRRO: Centro CNAE PREPONDERANTE: 8411600
CIDADE: Mangueirinha UF: PR CEP: 85540-000 TELEFONE: 0046-32431122 CNAE: 8411600
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURO					
Empregados/Avulsos	288.430,20	0,00	0,00	0,00	288.430,20
Contribuintes Individuais	1.703,20	0,00	0,00	0,00	1.703,20
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	626.070,69	0,00	0,00	0,00	626.070,69
Contribuintes Individuais	3.096,78	0,00	0,00	0,00	3.096,78
RAT	38.816,38	0,00	0,00	0,00	38.816,38
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	30.334,93	0,00	0,00	0,00	30.334,93
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	927.782,32	0,00	0,00	0,00	927.782,32
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	927.782,32	0,00	0,00	0,00	927.782,32

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

69



Receita Federal

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CNPJ 77.774.867/0001-29	Razão Social MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA		
Período de Apuração 31/08/2023	Data de Vencimento 20/09/2023	Número do Documento 07.01.23255.3443962-3	Pagar este documento até 20/09/2023
Observações Darf emitido pelo Sicalc Web			Valor Total do Documento 289.060,52

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	289.060,52			289.060,52
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA 08/2023 Vencimento 20/09/2023				
	Totais	289.060,52	0,00	0,00	289.060,52

SEDA (Versão:5.1.7)

Página: 1 / 1

12/09/2023 08:10:19

85860002890 1 60520385232 9 63070123255 2 34439623369 5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85860002890 1	60520385232 9	63070123255 2	34439623369 5
---------------	---------------	---------------	---------------



CNPJ: 77.774.867/0001-29
Número: 07.01.23255.3443962-3
Pagar até: 20/09/2023
Valor: 289.060,52

Pague com o PIX



68



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/09/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 08.27.05
2267502267

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PM MANGUEIRINHA -ICS
AGENCIA: 2267-5 CONTA: 16.182-9
EFETUADO POR: ELIDIO Z MORAES
=====

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras 85860002890-1 60520385232-9
63070123255-2 34439623369-5
Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Data do pagamento 12/09/2023
Numero do Documento 07.01.23255.3443962-3
Valor Total 289.060,52

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011
Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Assinada por	JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR	12/09/2023 08:25:20
	JB528697 ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES	12/09/2023 08:27:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB528697 ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES.

628

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR PESSOAS EMPRESAS

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	Nº CONTROLE: 1127H0v5yW00000-5	Nº ARQUIVO: A1AC261RTW0000-B
COMP: 09/2023	COD REC: 115	COD GPS: 2402
PPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1
ALIQ RAT: 1,0	FAP: 1,24	RAT AJUSTADO: 1,24
TOMADOR/OBRA:		
INSCRIÇÃO:		
LOGRADOURO: Rua Francisco Assis Reis Nro 1060	BAIRRO: Centro	CNAE PREPONDERANTE: 8411600
CIDADE: Mangueirinha	UF: PR	CNAE: 8411600
CEP: 85540-000	TELEFONE: 0046-32431122	
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	582	620
	744	779
TOTAL		

SEGURO

EMPREGADOS/AVULSOS	292.418,96	0,00	0,00	0,00	0,00	292.418,96
CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	1.703,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.703,20
EMPRESA						
EMPREGADOS/AVULSOS	634.342,24	0,00	0,00	0,00	0,00	634.342,24
CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	3.096,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.096,78
RAT	39.329,21	0,00	0,00	0,00	0,00	39.329,21
RAT - AGENTES NOCTIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES PAGOS A COOPERATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADICIONAL COOPERATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMERCIALIZAÇÃO PRODUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EVENTO DESPORTIVO/PATROCÍNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	29.356,91	0,00	0,00	0,00	0,00	29.356,91
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	941.533,48	0,00	0,00	0,00	0,00	941.533,48
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	941.533,48	0,00	0,00	0,00	0,00	941.533,48

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

(*) Os valores de renção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM CREDITOS) PASSIVEL (S) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTENCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



Receita Federal

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CNPJ
77.774.867/0001-29

Razão Social
MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

Período de Apuração
30/09/2023

Data de Vencimento
20/10/2023

Número do Documento
07.01.23297.7580120-0

Pagar este documento até
24/10/2023

Observações

Darf emitido pelo Sicalc Web

Valor Total do Documento
294.348,92

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	292.418,96	1.929,96		294.348,92
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA 09/2023 Vencimento 20/10/2023				
	Totais	292.418,96	1.929,96	0,00	294.348,92

SENDA (Versão 5.1.7)

Página: 1 / 1

24/10/2023 12:04:46

85800002943 5 48920385232 7 97070123297 6 75801200829 6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85800002943 5 48920385232 7 97070123297 6 75801200829 6



CNPJ: 77.774.867/0001-29
Número: 07.01.23297.7580120-0
Pagar até: 24/10/2023
Valor: 294.348,92

Pague com o PIX



64

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/10/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.47.58
2267502267

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PM MANGUEIRINHA -ICS
AGENCIA: 2267-5 CONTA: 16.182-9
EFETUADO POR: ELIDIO Z MORAES
=====

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Agente Arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Codigo de Barras 85800002943-5 48920385232-7
97070123297-6 75801200829-6

Data do pagamento 24/10/2023
Numero do Documento 07.01.23297.7580120-0
Valor Total 294.348,92

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011
Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Assinada por	JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR	24/10/2023 13:38:59
	JB528697 ELIDIO ZIMERMEN DE MORAES	24/10/2023 13:47:58

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB528697 ELIDIO ZIMERMEN DE MORAES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPPAS
EMPRESA

DATA: 07/11/2023
HORA: 11:28:50
PÁG: 0001

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
COMP: 10/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FEAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 N° CONTROLE: BISMOMXYT0000-0
TOMADOR/GERA:
LOGRADOURO: Rua Francisco Assis Reis Nro 1060 N° ARQUIVO: LbCmc7Kkz9F0000-0
CIDADE: Mangueirinha UF: PR CEP: 85540-000 BAIRRO: Centro TELEFONE: 0046-32431122 INSCRIÇÃO: 77.774.867/0001-29
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 CNAE PREPONENTE: 8411600 FAP: 1,24 RAT AJUSTADO: 1,24
INSCRIÇÃO: 8411600
TOTAL 744 779

SEGURO									
Empregados/Avulsos		294.696,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294.696,92	
Contribuintes Individuais		1.703,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.703,20	
EMPRESA									
Empregados/Avulsos		638.729,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	638.729,92	
Contribuintes Individuais		3.096,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.096,78	
RAT		39.601,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.601,25	
RAT - Agentes Nocivos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocínio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		29.538,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.538,82	
(-) Compensação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL		948.289,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	948.289,25	
OUTRAS ENTIDADES									
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL A RECOLHER		948.289,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	948.289,25	

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SETIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE
RECOLHIMENTO OS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI EM CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO
RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 8.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA,
ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESALVADO A SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO,
AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR
DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

39



Receita Federal

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CNPJ 77.774.867/0001-29	Razão Social MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA		
Período de Apuração 31/10/2023	Data de Vencimento 20/11/2023	Número do Documento 07.01.23326.0606855-6	Pagar este documento até 22/11/2023
Observações Darf emitido pelo Sicalc Web			Valor Total do Documento 295.669,41

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO	294.696,92	972,49		295.669,41
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA 10/2023 Vencimento 20/11/2023				
Totais		294.696,92	972,49	0,00	295.669,41

SEDA (Versão:5.1.7)

Página: 1 / 1

22/11/2023 08:16:17

SENDA (Versão:5.1.7)

Página: 1/1

22/11/2023 08:16:17

85810002956 9 69410385233 2 26070123326 1 06068556832 0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85810002956 9	69410385233 2	26070123326 1	06068556832 0
---------------	---------------	---------------	---------------



CNPJ: 77.774.867/0001-29
Número: 07.01.23326.0606855-6
Pagar até: 22/11/2023
Valor: 295.669,41

Pague com o PIX



678

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/11/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.49.43
2267502267

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PM MANG FPM
AGENCIA: 2267-5 CONTA: 6.148-4
EFETUADO POR: LUIZ MARSARO JUNIOR

=====
Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Agente Arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Codigo de Barras 85810002956-9 69410385233-2
26070123326-1 06068556832-0
Data do pagamento 22/11/2023
Numero do Documento 07.01.23326.0606855-6
Valor Total 295.669,41
=====

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011
Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

Assinada por	JB528697 ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	22/11/2023 09:47:01
	JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR	22/11/2023 09:49:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 061/2023 - EXECUTIVO

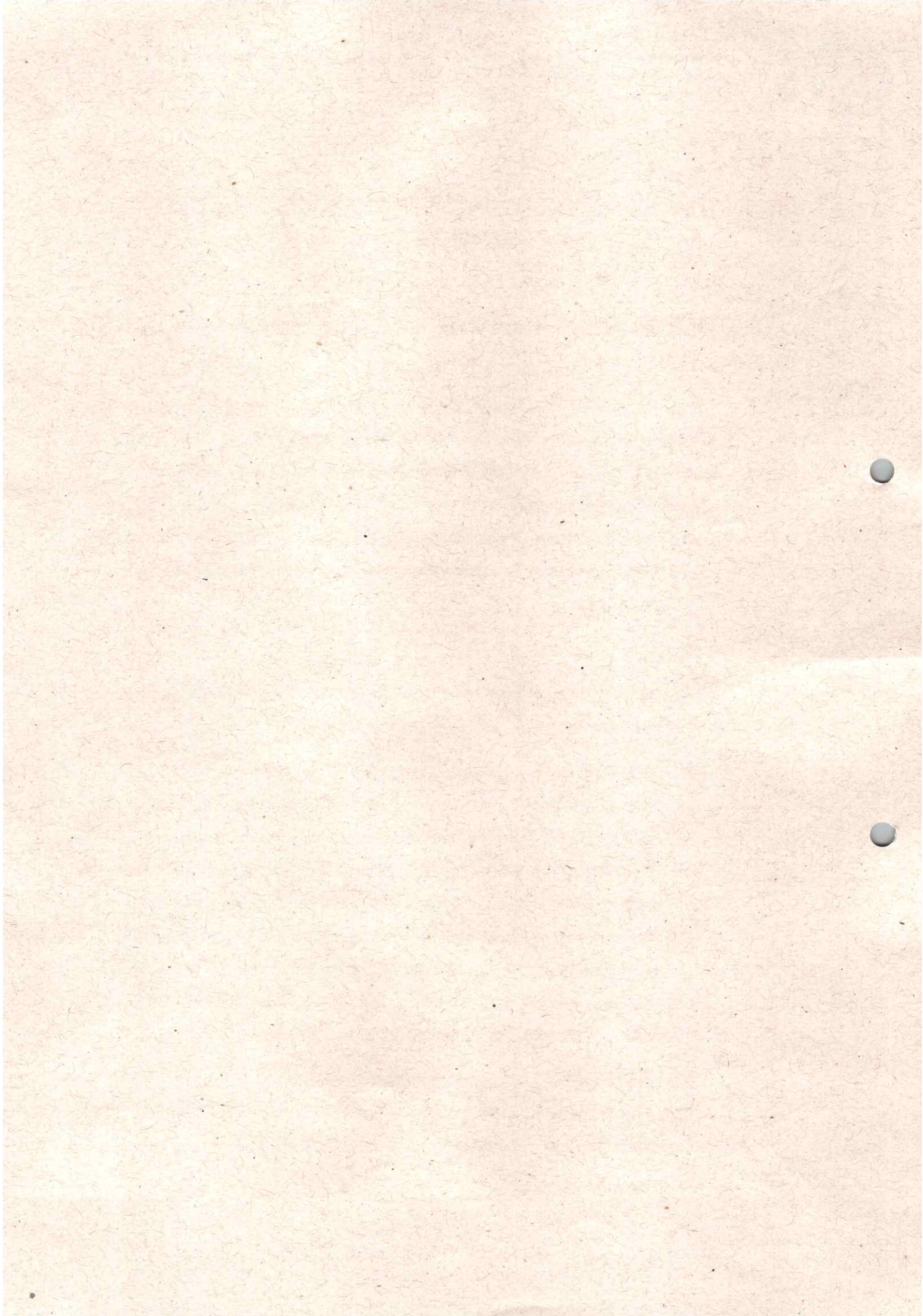
Substitui o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 061/2023, que passará a constar da seguinte forma:

“Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização do Município de Mangueirinha, por intermédio do Poder Executivo, a efetuar parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como limita, em no máximo 12 (doze), o número de parcelas do referido parcelamento.

Substitui o artigo 2º, do Projeto de Lei nº 061/2023, que passará a constar da seguinte forma:

“Art. 2º. Fica autorizado o Município de Mangueirinha, por intermédio do Poder Executivo, a efetuar parcelamento, em no máximo 12 (doze) parcelas, dos débitos referentes às contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Mangueirinha ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a ser realizado perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, referente à GFIP, ano-base 2022, competência dezembro de 2022, e ano-base 2023, competências março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2023.

Parágrafo único. O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidas em Lei e pela Secretaria Especial da Receita Federal

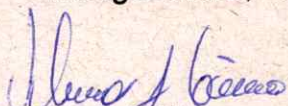




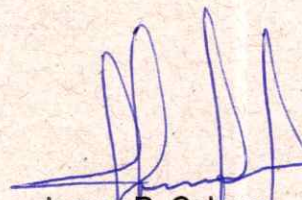
Câmara Municipal de Mangueirinha

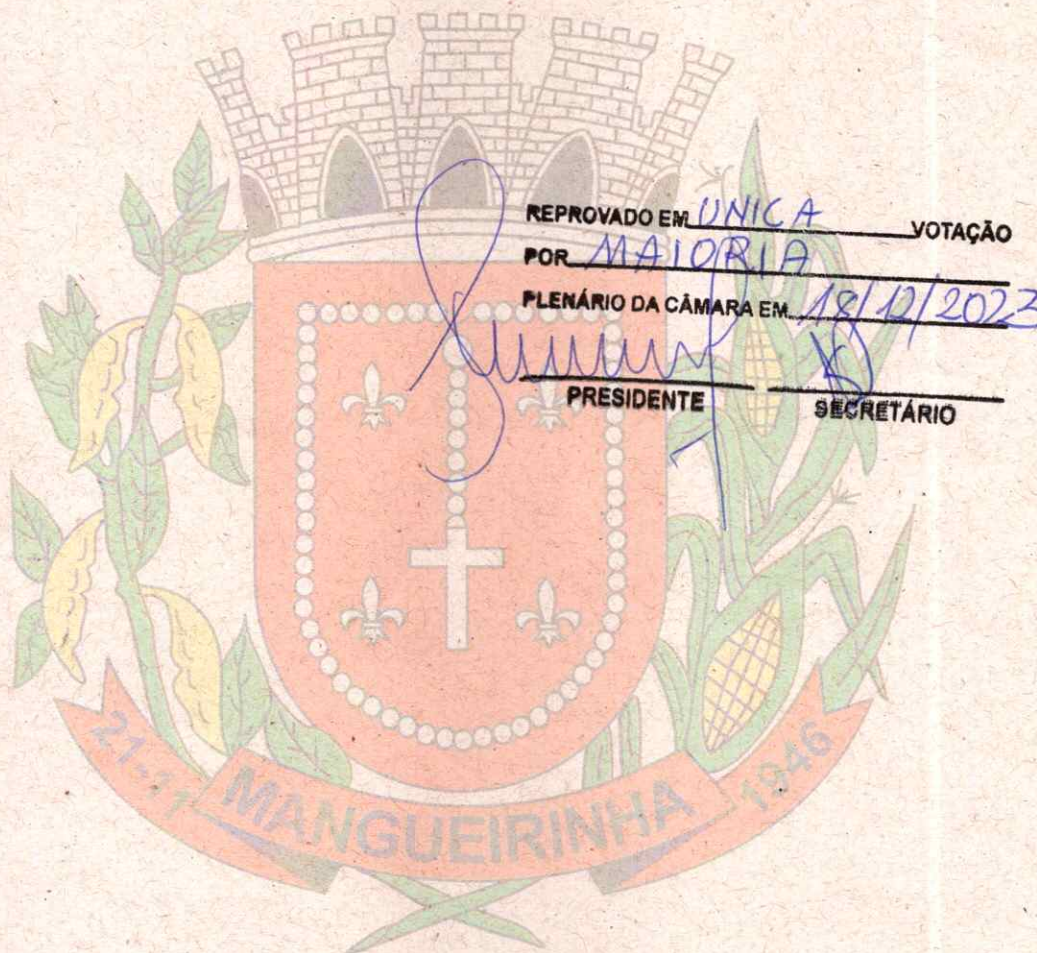
do Brasil, não podendo ultrapassar o número máximo de 12 (doze) parcelas."

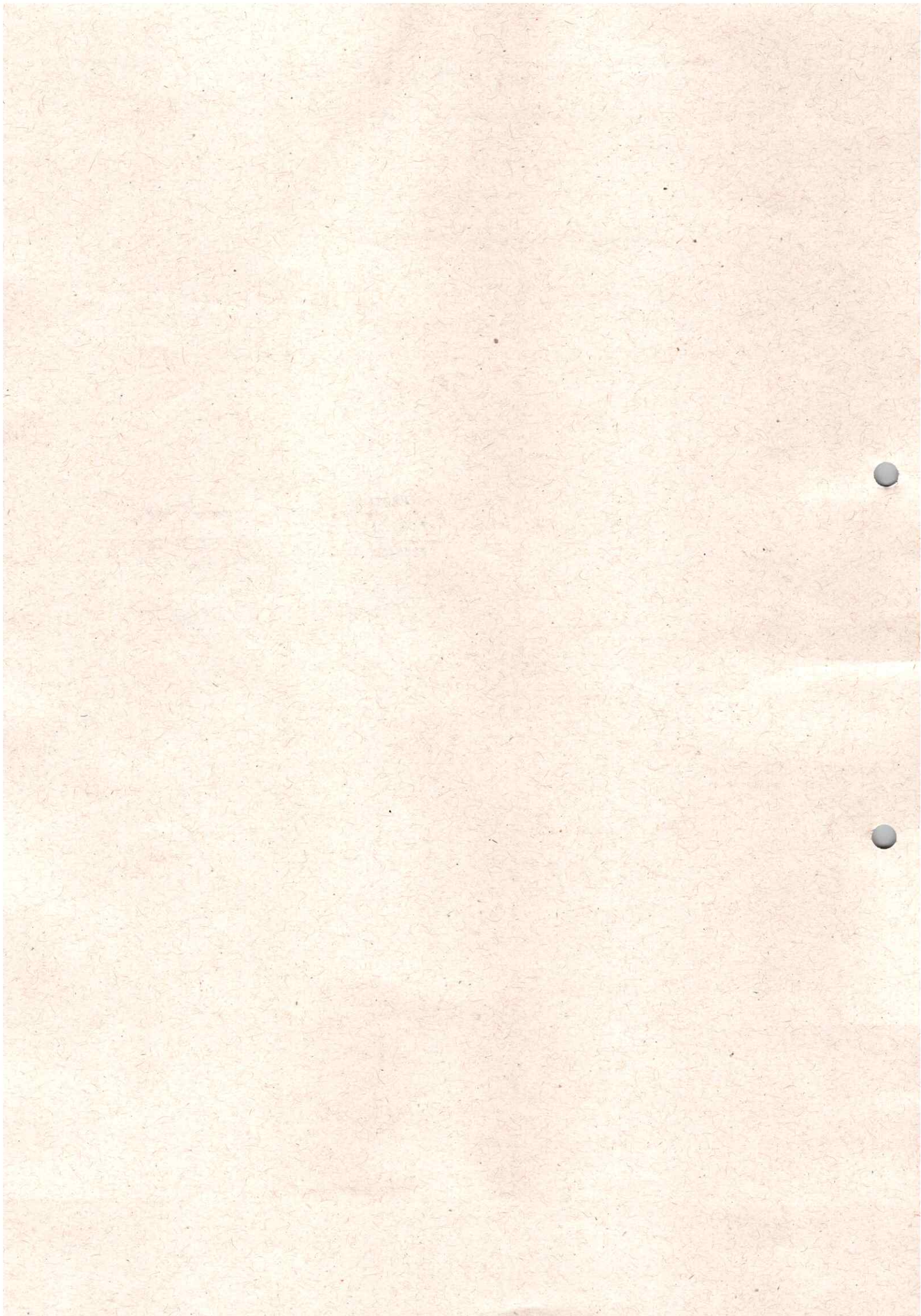
Mangueirinha, 18 de dezembro de 2023.


Vilmar José de Lima

Vereador


James P. Calgato
Vereador







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada ao Projeto de Lei nº 061/2023 – Executivo, visa limitar o número máximo de parcelas em que o Poder Executivo estará autorizado a parcelar os débitos previdenciários que possui perante o Instituto Nacional do Seguro Social.

Isso porque, observa-se da proposição encaminhada pelo Chefe do Executivo Municipal, que esta apresenta-se com alto grau de indeterminação, não prevendo critérios mínimos de como o Município poderia realizar o pretendido parcelamento.

Diante deste cenário, em que a finalidade em condicionar o parcelamento de dívida à autorização legislativa é justamente de que o Poder Legislativo exerça um controle prévio do ato a ser praticado, este objetivo resta prejudicado pelo conteúdo genérico da presente proposição.

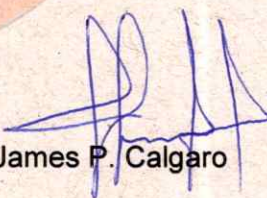
Ademais, a fixação do máximo de parcelas na ordem de doze, impedirá que o Chefe do Poder Executivo Municipal assuma endividamento que se estenda para além de seu mandato, prejudicando a gestão de seu sucessor.

Portanto, sugerimos a presente emenda e pedimos o apoio dos demais eminentes parlamentares.

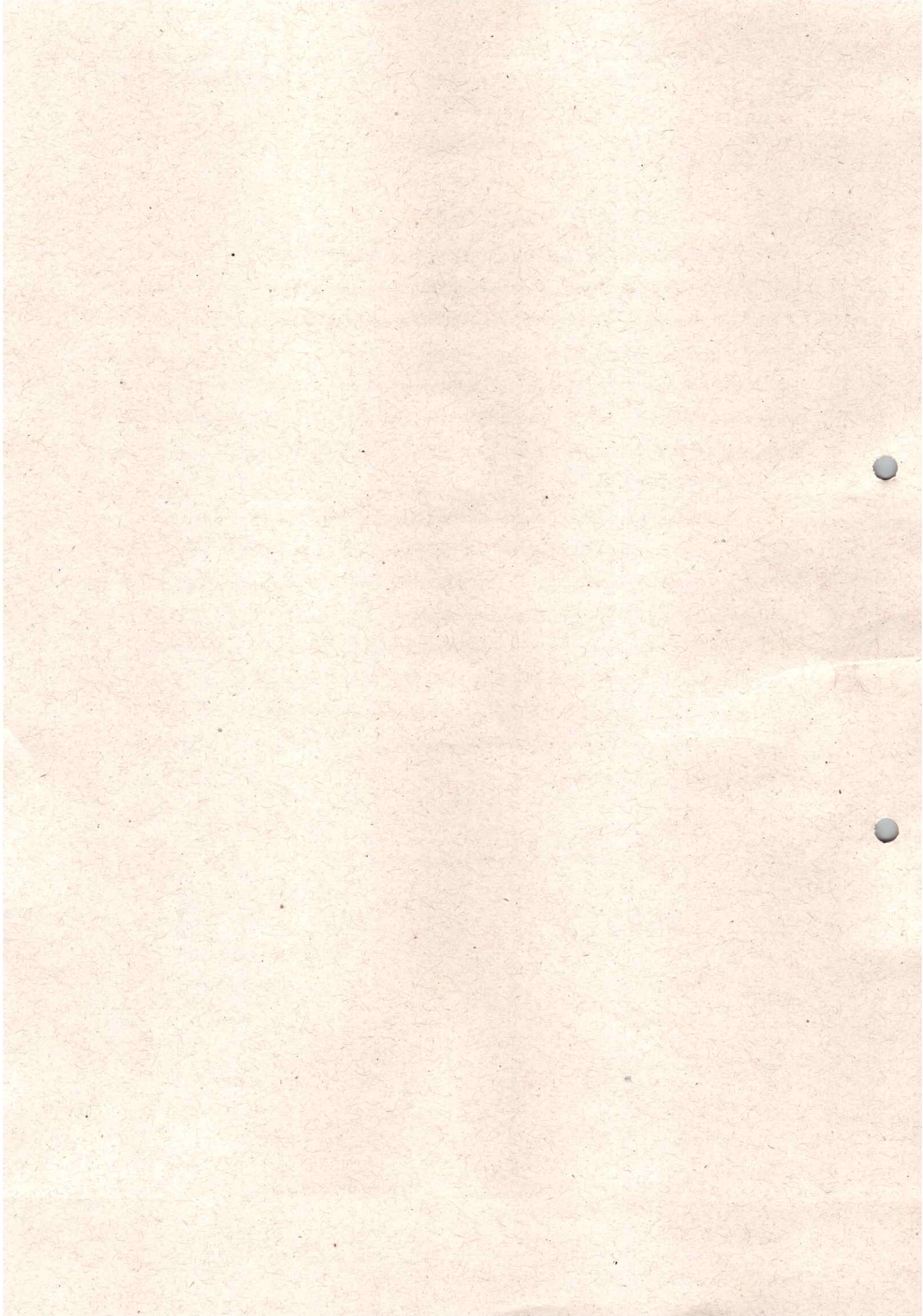
Mangueirinha, 18 de dezembro de 2023.


Vilmar José de Lima

Vereador


James P. Calgaro
Vereador

78





Câmara Municipal de Mangueirinha

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 061/2023 -

EXECUTIVO

Substitui o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 061/2023, que passará a constar da seguinte forma:

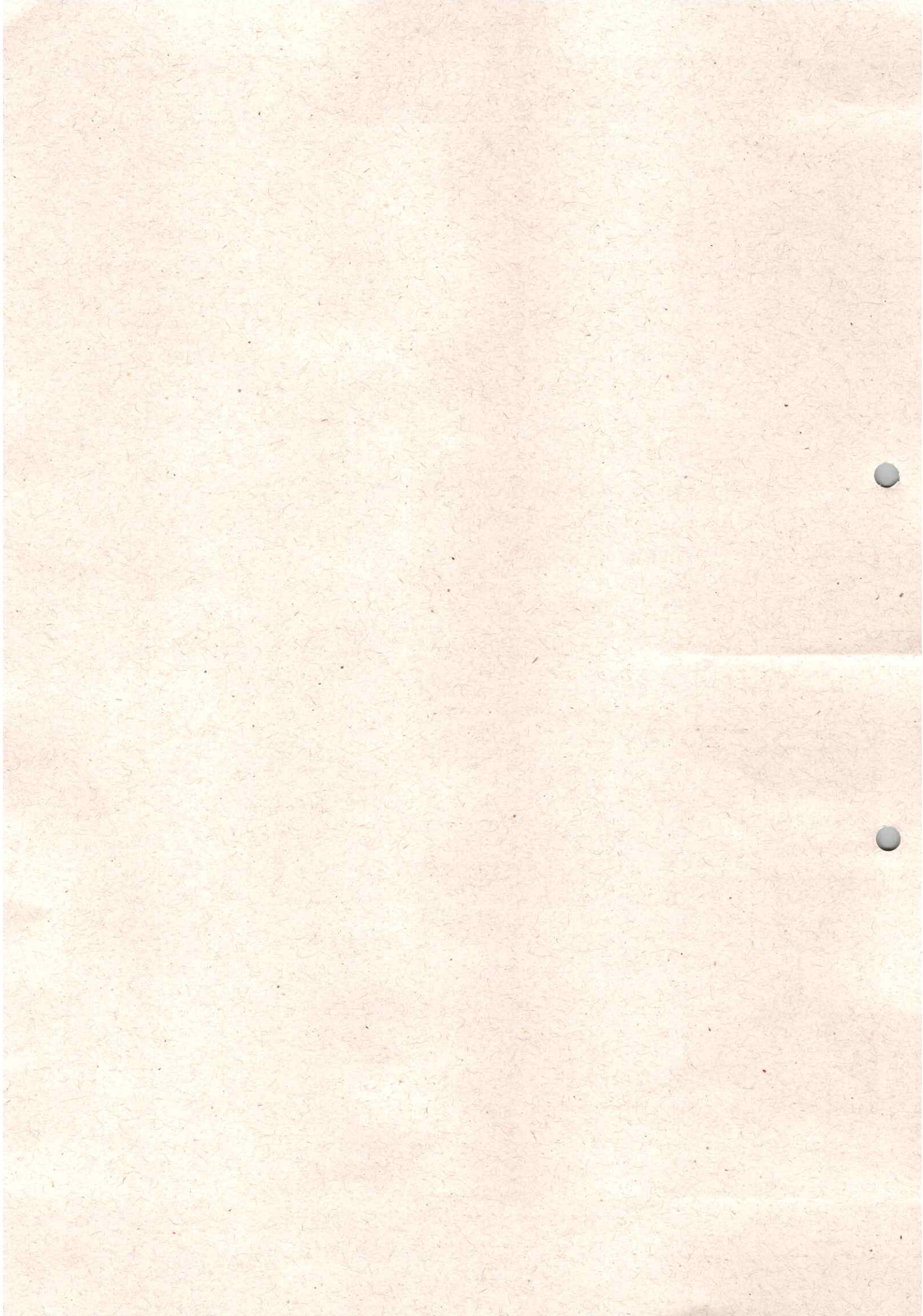
“Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização do Município de Mangueirinha, por intermédio do Poder Executivo, a efetuar parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como limita, em no máximo 24 (vinte e quatro), o número de parcelas do referido parcelamento.

Substitui o artigo 2º, do Projeto de Lei nº 061/2023, que passará a constar da seguinte forma:

“Art. 2º. Fica autorizado o Município de Mangueirinha, por intermédio do Poder Executivo, a efetuar parcelamento, em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas, dos débitos referentes às contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Mangueirinha ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a ser realizado perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, referente à GFIP, ano-base 2022, competência dezembro de 2022, e ano-base 2023, competências março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2023.

Parágrafo único. O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidas em Lei e pela Secretaria Especial da Receita Federal

72





Câmara Municipal de Mangueirinha

do Brasil, não podendo ultrapassar o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas."

Mangueirinha, 18 de dezembro de 2023.

Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Vereador

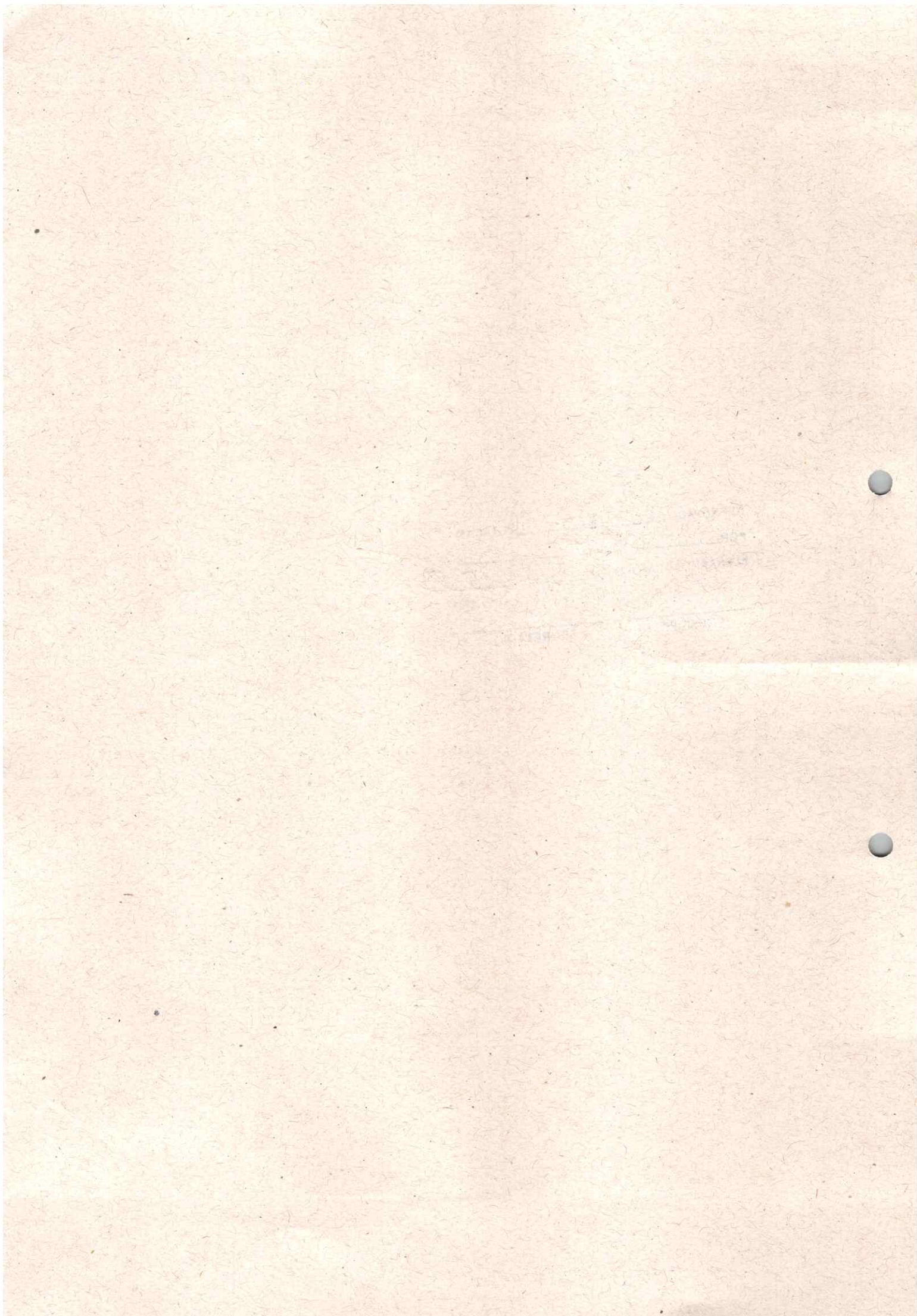
REPROVADO EM UNICA VOTAÇÃO
POR MAIORIA

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 18/12/2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

73





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada ao Projeto de Lei nº 061/2023 – Executivo, visa limitar o número máximo de parcelas em que o Poder Executivo estará autorizado a parcelar os débitos previdenciários que possui perante o Instituto Nacional do Seguro Social.

Isso porque, observa-se da proposição encaminhada pelo Chefe do Executivo Municipal, que esta apresenta-se com alto grau de indeterminação, não prevendo critérios mínimos de como o Município poderia realizar o pretendido parcelamento.

Diante deste cenário, em que a finalidade em condicionar o parcelamento de dívida à autorização legislativa é justamente de que o Poder Legislativo exerça um controle prévio do ato a ser praticado, este objetivo resta prejudicado pelo conteúdo genérico da presente proposição.

Ademais, a fixação do máximo de parcelas na ordem de vinte e quatro, impedirá que o Chefe do Poder Executivo Municipal assuma endividamento que se estenda para muito além de seu mandato, prejudicando a gestão de seu sucessor.

Portanto, sugiro a presente emenda e peço o apoio dos demais eminentes parlamentares.

Mangueirinha, 18 de dezembro de 2023.

Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Vereador

74
8

